

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

- 1.1 – 11ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 1.2 – Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 1.3 – Comissão

2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 – ERRATAS



ATAS

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/5/2022

Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião – Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021; requerimento da deputada Ione Pinheiro; votação nominal do requerimento; aprovação – Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 147/2021; Suspensão e Reabertura da Reunião; discurso do deputado Guilherme da Cunha; encerramento da discussão; requerimento do deputado Bartô; não recebimento de requerimento do deputado Guilherme da Cunha; discursos dos deputados Bartô, Coronel Sandro, Delegado Heli Grilo, Duarte Bechir e André Quintão; votação nominal do requerimento; aprovação; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 112/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.113/2019; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.385/2021; encerramento da discussão; discurso do deputado Cleitinho Azevedo; votação nominal do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.414/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.784/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.285/2021; discurso do deputado Guilherme da Cunha; encerramento da discussão; requerimento do deputado Guilherme da Cunha; não recebimento de requerimento do deputado Bartô; votação nominal do requerimento; rejeição; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel –

Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 10h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Marquinho Lemos, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 25 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, do Tribunal de Justiça, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição das Emendas nºs 1 a 9. Vem à Mesa requerimento da deputada Ione Pinheiro em que solicita o adiamento de votação do Projeto de Lei Complementar nº 72/2021 por 5 dias. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Cássio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Gustavo Santana (PL)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Thiago Cota (PDT)
– Registram “não”:
Fernando Pacheco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Roberto Andrade (AVANTE)
Tito Torres (PSD)

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Hely Tarquínio e Sávio Souza Cruz. Portanto, votaram “sim” 30 deputados. Votaram “não” 4 deputados. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. Cumpra-se.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, do deputado Inácio Franco e outros, que dá nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade da proposta. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A

presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da Plataforma Silegis, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado, e com os arts. 259 e 260 do Regimento Interno. A presidência lembra ao Plenário que a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver, no mínimo, 48 votos favoráveis, nos termos do art. 201, *caput*, do Regimento Interno. Em votação, a proposta.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Mitre (PSB)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Registrem-se os votos “sim” das deputadas Celise Laviola e Ana Paula Siqueira e dos deputados Mauro Tramonte e Sargento Rodrigues. Portanto, votaram “sim” 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a proposta. À Comissão Especial.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 147/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, que suspende os efeitos do art. 7º do Decreto nº 45.841, de 2011, para fins dos arts. 38, III, da Constituição Federal, e 26, III, da Constituição do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 10 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Já passamos das 12 horas. Muito boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, colegas.

O projeto de resolução apresentado pelo colega deputado Delegado Heli Grilo tratava inicialmente da possibilidade de policiais cumulem suas funções com a vereança: serem vereadores e policiais ao mesmo tempo, desde que houvesse compatibilidade de carga horária. Foi um projeto que passou pelas comissões e foi amplamente discutido nesta Casa. Foi um projeto que recebeu o “sim” da grande maioria dos deputados em Plenário, no 1º turno, mas absolutamente modificado agora para essa votação de 2º turno. Mais do que modificado, foi um projeto desfigurado para votação do 2º turno, porque, no parecer de 2º turno da Comissão de Administração Pública, sofreu uma modificação muito profunda, com que não apenas permite, como permitiu originalmente, a cumulação da função de vereador com a função de policial, mas também passou a reduzir a penalidade administrativa para professores designados da educação que venham a praticar faltas gravíssimas.

Faço questão de ler para todos os colegas. (– Lê:) “Aliviando a pena para professores que apresentarem documentação adulterada para auferir vantagens particulares”. Calma, porque piora: “Aliviando a pena para professores que forem demitidos em decorrência de terem cometido falta grave comprovada, compreendida como agressão física, ou prática de abuso ou assédio sexual, ou lesão aos cofres públicos”. Sr. Presidente, isso foi inserido no projeto de resolução: um alívio de pena para quem pratica agressão física, assédio ou abuso sexual contra os alunos do Estado de Minas Gerais.

Estamos sempre atentos a cada detalhe das propostas em tramitação, e aqui faço questão de agradecer especialmente ao assessor jurídico do meu gabinete, Dr. Marcelo Sarsur, que identificou esse alívio de pena, mesmo ele tendo vindo de uma maneira superdiscreta, uma maneira em que se dizia apenas que sustavam os efeitos do § 8º do art. 29 da Resolução nº 4.257/2020, da Secretaria de Estado de Educação. Aliás, já escrevi antes, presidente, num texto publicado no jornal Hoje em Dia, que o diabo mora nos detalhes, e, nesse caso, poucas vezes a expressão tenha sido mais verdadeira. Então a gente conseguiu detectar isso e alertar os colegas, e aqui quero fazer especial menção ao colega Coronel Sandro, que, assim que alertado dessa modificação por mim aqui, no Salão Vermelho, iniciou uma mobilização poderosa para que isso não pudesse prosperar. Uma mobilização em favor da aprovação do requerimento que já apresentei, a fim de que a gente vote o mesmo texto do 1º turno, isto é, o texto que falava só de policiais vereadores, o texto que não tinha alívio de pena para abusador sexual na rede de ensino de Minas Gerais.

Esse requerimento que apresentei, caso venha a ser acolhido e aprovado pelos colegas, retira todas essas anomalias, essas excrescências do texto que vai à votação agora, em 2º turno, e permite que a gente faça justiça aos policiais vereadores ou aos vereadores policiais espalhados por Minas Gerais. No decorrer, presidente, das discussões que se seguiram a esse alerta, começamos a caminhar em busca de uma solução, e a solução até agora apresentada pelo menos retira a previsão de agressão física, de abuso, ou de assédio sexual, mas mantém a previsão de alívio de pena para documentações falsas apresentadas com o intuito de auferir vantagem. Pelo menos a notícia que temos é que o autor da modificação sugeriu que ela fosse limitada agora para o 2º turno. Mas, presidente, mesmo essa segunda alteração me parece que ainda não é objeto de consenso. Pelo que parece, essa segunda alteração também não faz a melhor justiça, porque podemos até buscar a solução de um caso específico e injusto de que tenha conhecimento, mas, ao se transformar a regra, abre-se a porta também para todos aqueles falsários que buscam encher os bolsos com corrupção no Estado de Minas Gerais, e esta Assembleia não pode permitir isso.

Então, presidente, a discussão que aqui proponho, e aproveito para fazê-la até na forma de um encaminhamento, é no sentido de acatarmos o requerimento de minha autoria para que façamos a votação do mesmo texto do 1º turno, de modo que a gente não beneficie falsários, de modo que a gente não beneficie agressores e de modo que a gente principalmente não beneficie abusadores sexuais dentro das escolas de Minas Gerais. Essas pessoas merecem penas duras, merecem cadeia, merecem muito, muito tempo longe da sociedade. Elas não merecem o alívio desta Assembleia de jeito nenhum.

Então, Sr. Presidente, fica a sugestão a todos os colegas para, primeiro, pararem de ficar colocando emenda nada a ver em projeto de outro que já está na cara do gol. Dr. Heli Grilo, eu, na sua situação, iria estar muito irritado de ver o seu projeto, um projeto que tinha consenso, um projeto que tinha apoio, que já estava para votação em 2º turno, depois de ter passado pelo calvário das comissões e da fila do Plenário, virar objeto de tanta polêmica e ser colocado a perigo por conta de uma carona feita na comissão, em 2º turno, na véspera da votação. Vamos respeitar um pouco mais o projeto do colega; respeitar um pouco mais a tramitação e a discussão nas comissões; respeitar um pouco mais a inteligência colegiada que a gente tem aqui e permitir que uma ideia, ainda que aparentemente meritória, de ajudar um grupo determinado de professores possa passar pela Comissão de Constituição e Justiça, possa passar pela Comissão de Educação, possa passar pela Comissão de Administração Pública, em vez de apenas cair no colo do Plenário em 2º turno.

Um segundo ponto, Sr. Presidente, de sugestão é para que a gente tenha o hábito de discutir mais as matérias. Por inúmeras vezes – inúmeras mesmo – eu tento aqui, desta tribuna, chamar a atenção para a inconstitucionalidade, chamar a atenção para vícios

nos projetos, chamar a atenção para injustiças profundas, e, sinceramente, o que a gente mais vê, é geral, é gente mexendo no celular, batendo papo ou o Plenário vazio. As discussões na Assembleia se empobrecem muito pela falta de debate, de diálogo, pela falta de uma troca de argumentos e opiniões neste Plenário. Acima de tudo, Sr. Presidente, a sugestão é para que a gente vote “sim” no requerimento por mim apresentado e, a partir desse requerimento, a gente possa votar “sim” também no projeto de resolução na sua forma original, rejeitando essa alteração vergonhosa de aliviar para abusador sexual dentro das escolas. Acredito, Sr. Presidente, que a coisa já tenha caminhado com alguns acordos já estabelecidos, mas quero crer que a gente vai fazer o correto por completo, que é voltar à redação inicialmente proposta.

Muito obrigado a todos os colegas pela atenção. Muito obrigado especialmente ao Coronel Sandro por ter me ajudado no engajamento para barrar esse absurdo. Conto com a compreensão de todos para que a gente não vire aqui a Assembleia que ajuda pedófilo, mas, sim, a Assembleia que protege o estudante, o jovem, a criança e o adolescente de Minas Gerais.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do deputado Bartô em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que o vencido em 1º turno seja votado em primeiro lugar. A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber requerimento do deputado Guilherme da Cunha, por ser idêntico ao requerimento do deputado Bartô. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bartô.

O deputado Bartô – Caros colegas, bom dia. Foi intenso o debate que a gente fez aqui, na Assembleia, na parte da manhã, junto com todos os colegas, para chegarmos a um entendimento. Aqui o nosso colega, o nobre deputado Duarte Bechir, fez uma intervenção num projeto. Ele entende, sim... E eu entendo também a visão dele, não é? Ele colocou uma expressão que resume bastante: “Às vezes, a gente olha de cima e esquece os detalhes; quando vai para baixo, quando vai ao chão de fábrica, quando está presente ali, na ponta, vê os detalhes com maior clareza”. Então a intenção dele é nobre, ele queria simplesmente resolver um problema, porque professores do Vale do Jequitinhonha haviam contratado uma empresa que estava com problemas legais, enfim, não podia emitir diploma.

A empresa, de má-fé, emitiu o diploma; as professoras, de boa-fé, levaram esse diploma à Secretaria de Educação. E isso foi tido como uma fraude documental. Então as professoras recorreram à Justiça e já estão ganhando na Justiça. Então ele queria só resolver isso de uma vez por todas.

O problema aqui é que a forma como ele estava propondo era simplesmente extinguir a punição para aqueles que fraudam documentos, no ano de 2020, para trabalhar na Secretaria de Educação. Ou seja, qualquer funcionário da Secretaria de Educação que fraudou algum documento fica cinco anos sem poder trabalhar na Educação. Para mim, tinha que ser até o resto da vida. E, no caso específico, ele estava tentando resolver essa questão dessas professoras de boa-fé; a própria Justiça está reconhecendo o direito delas, para, de uma vez por todas, trazer tranquilidade a elas.

Então é muito nobre de sua parte, colega Duarte Bechir, a sua intenção. Porém o requerimento que eu apresento aqui é para a gente votar o projeto do Dr. Heli na forma original, em que não haja essa questão, justamente porque ela visa tratar todos de forma genérica e de forma igualitária, para tentar resolver um problema específico de um grupo que, realmente, foi prejudicado por uma situação de má-fé de uma empresa específica.

Então isso gerou realmente muitas discussões aqui, na Casa, porque nós, deputados, não podemos aceitar que quem fraudar documentos possa sair impune. Dessa forma, todos os deputados colocaram que a sua posição seria contrária a essa questão, porque, se fraudou documentos, tem mais é que se ferrar mesmo. E assim a gente fez com que se achasse uma solução dentro da burocracia, como já existe toda essa questão jurídica, dando apoio àquelas professoras. Fizemos um acordo aqui. Entramos em contato com o líder do governo, que garantiu que isso vai ser passado administrativamente, provavelmente através da própria Advocacia-Geral, que irá isentar essas professoras, já que a Justiça já está dando ganho de causa, já que está claro que a má-fé foi da empresa, e não das professoras.

Sendo assim, peço que todos os colegas votem “sim” ao requerimento de nossa autoria, para retirar essa questão de que fraudou e não teria punição. O nosso entendimento é este: fraudou, tem que se ferrar. Obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Bartô. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Coronel Sandro.

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, obrigado. Srs. Deputados, eu quero fazer a minha manifestação sobre essa situação porque, efetivamente, me chamou muito a atenção o fato de que o projeto de resolução apresentado pelo Delegado Heli Grilo visava exclusivamente resolver uma situação que envolve, hoje, agentes da Polícia Civil, investigadores que são candidatos e que são eleitos, que são vereadores.

E é muito natural... Eu discordo da fala do deputado Guilherme da Cunha. É muito natural que um parlamentar detecte uma injustiça que está sendo cometida e que essa injustiça possa ser corrigida através de um dispositivo legal. Ou seja, que ele apresente a proposta de lei, que se tramite um projeto que já está em uma fase avançada, visando acelerar a correção daquela injustiça; que se aproveite aquele projeto para que isso seja feito. Então eu não vejo nada de errado nisso e até parabênizo o deputado Duarte Bechir por ter feito.

Ocorre que, nesse projeto específico sobre o qual nós conversamos muito, o que aconteceu é que, de forma muito ampla, a emenda apresentada pelo deputado Duarte Bechir – não o projeto de resolução original – contemplava duas situações de retirada do ordenamento jurídico dos incisos XIII e XIV do § 8º – e é bom que a gente frise isso bem – do art. 29 da Resolução nº 4.257. Era gravíssimo e abriu uma porta muito ampla para que quaisquer pessoas que tivessem... Eu vou ler aqui os incisos para não deixar dúvida: “Quaisquer pessoas que tivessem apresentado documentação com vício de origem ou adulterada para lograr designação ou auferir vantagem no exercício da função”; e, no inciso XIV: “Ou em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de abuso ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos”. Esse inciso XIV foi até incluído indevidamente. Conversando com o deputado, ele falou: “Não. Nós já estamos fazendo uma emenda. Fica restrita a discussão ao inciso XIII”. Bom, mesmo assim, a gente ainda fica com algumas ressalvas, porque a intenção é exatamente não fazer injustiça com aqueles que estão de boa-fé, que estavam de boa-fé, como foi o exemplo citado ali pelo deputado Bartô, em que um grupo de professores lá do Norte de Minas foi enganado por uma empresa educacional que fornecia diplomas e não poderia fornecer certificados. Mas, ao querer corrigir essa injustiça, como não há o critério da pessoalidade na lei, ela não pode ser direcionada especificamente para uma pessoa ou um grupo de pessoas. Ela tem que ser o quê? Genérica e universal. E, quando se abrem essas duas portas, o que acontece? Quaisquer daqueles da Secretaria de Educação que houvessem usado de má-fé, apresentado documento falso, sabendo e querendo burlar o Estado, também seriam beneficiados. Por isso é que eu participei desse esforço de convencimento do deputado Duarte Bechir, para que nós votássemos o projeto original do deputado Heli Grilo e, juntos, construíssemos a alternativa legal para não cometerem injustiças com esses que agiram de boa-fé e hoje estão impedidos de serem contratados pelo Estado por cinco anos, a partir da ocorrência da falta.

Então, o meu encaminhamento é para que a gente vote o requerimento, a fim de apreciar o projeto original do deputado Heli Grilo, em detrimento do Substitutivo nº 1, que está pautado aqui para ser apreciado. Quero parabenizar o deputado Duarte Bechir por ter identificado essa injustiça, trazido essa informação a esta Casa, para que agora, junto com ele, possamos fazer essa correção e não penalizar essas pessoas mais ainda. V. Exa. tem o meu apoio quando construirmos o texto ideal para esta Casa aprovar a fim de protegermos essas pessoas lá do Norte que estão sendo injustiçadas.

Sr. Presidente, muito obrigado. Finalizando, eu quero registrar a presença dos policiais penais, que estão aqui defendendo o que acreditam que seja certo para eles. Parabéns para vocês! Podem contar comigo. Um abraço.

Obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Coronel Sandro. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Delegado Heli Grilo.

O deputado Delegado Heli Grilo – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, companheiros administrativos da APP de Minas Gerais. A gente sabe da ansiedade de todo mundo quando há uma oportunidade de se tornar realidade. Nós sabemos que o administrativo da Polícia Penal busca apenas o que é de direito: o reconhecimento pelo trabalho que presta. Eu sempre tive um carinho muito especial pelos administrativos, independentemente da área, seja da Polícia Penal ou da Polícia Civil – eu convivi com tantos e convivi com muitos da Polícia Penal também. Gostaria de agradecer, Sr. Presidente, a presença do nosso presidente da Câmara de Vereadores de Uberaba, o vereador Ismar Marão, que se encontra também nas galerias e é policial civil, investigador de polícia.

Olhe, esse projeto de resolução que nós apresentamos nada mais é também do que buscar o direito e reconhecer o direito dos senhores servidores da Polícia Penal, que estão impedidos, contrariamente ao que diz a Constituição Federal no art. 38, item III, de exercer a função quando o horário lhe permitir. O art. 38 da Constituição Federal simplesmente veda se não houver a compatibilidade de horários. Havendo a compatibilidade de horários, não há prejuízo para o exercício do mandato eletivo e também da função que exerce.

O projeto e a resolução que foi baixada é que aquele que exerce atividade de dedicação exclusiva não pode exercer outra atividade, mas não é em relação ao mandato eletivo. O art. 38 fala de mandato eletivo; o art. 37, que foi usado na resolução, fala do servidor público. É claro que o servidor público que tem dedicação exclusiva não pode exercer outra atividade normal como servidor público, mas o mandato eletivo ele pode exercer, porque a Constituição o autoriza. Então é para isso que estamos fazendo. Não pode ser impedido de exercer a função ou de um ou de outro. Eles estão numa situação de que ou afasta ou renuncia ao mandato eletivo. Olha, gente, nós não podemos fazer isso; e é simplesmente esse o projeto de resolução.

Com relação à situação que foi colocada, eu gostaria só de fazer um pequeno alento aqui. Eu ouvi aqui, deputado Guilherme, a sua fala, prestei atenção, muito pertinente, mas no começo você falou a respeito do § 8º, que era realmente complicado e que nós não poderíamos aceitar; principalmente eu que combati, na minha vida toda, esse tipo de delito. Conversei com o deputado, e ele mudou, foi lá para aquele parágrafo que fala realmente só das professoras que estão afastadas, mas houve um entendimento muito importante, com a intervenção de todos os deputados desta Casa, conservadores ou não, que nos ajudaram a resolver, tenho certeza de que o Duarte tem uma palavra importante. No mais, eu gostaria que todos os deputados nos ajudassem a aprovar o projeto de resolução. E aí, Sr. Presidente, eu devolvo a palavra.

O presidente – Muito obrigado, deputado Delegado Heli Grilo. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, falo deste lado esquerdo aqui do presidente em homenagem ao ex-deputado Getúlio Neiva, a Patativa, que falava só desta tribuna e se expressava com muita capacidade, com muita facilidade. Ele foi um grande amigo nesta Casa e nos deixou uma herança de que a humildade cabe em todo lugar, juntamente com a capacidade de entendimento. Ouvi aqui alguns deputados que me antecederam, à exceção do deputado Coronel Sandro, que foi muito feliz, muito feliz, na sua colocação, tendo transmitido o que realmente aconteceu. Enquanto oportunistas sobem à tribuna colocando inverdades, fatos que não estão acontecendo, não estariam acontecendo no dia de hoje, porque a emenda foi protocolada antes do início desta reunião. A emenda não foi fruto de que algum advogado, seja de porta de cadeia, oportunista, que tenha vindo e dado um pitaco. Não! Não ouvi advogado dar pitaco com essa intenção. Eu não ouvi, e não ouviria. Quando o deputado fala que tem que “ferrar” – essa palavra foi dita na tribuna –, tem que ferrar, mas tem que ferrar, deputado, a empresa. Ela que ofereceu o título falso. Não é ferrar servidores lá do Norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha, que estão impedidos de trabalhar por cinco anos. O erro foi da empresa! O erro foi da empresa! A empresa não poderia ter dado o atestado de capacidade. Quando se descobriu que a empresa era a fraudulenta, ela é que fraudou, o que a Justiça está fazendo, meu caro, presidente? Está voltando atrás e tirando a punição para que

essas senhoras professoras e professores do Vale do Jequitinhonha e do Norte Minas possam voltar a trabalhar. E quem está fazendo isso, quem está fazendo justiça é a Justiça através dos seus juízes; não sou eu.

Eu não proporia aqui nunca uma medida que fosse contra os princípios familiares, cristãos. Nunca! Mas oportunista vir dizer que eu tinha a intenção, que esta Casa tinha a intenção, ah, não! Continua advogando lá naquele lugar, onde se ganha o dinheiro na promiscuidade da Justiça e não numa Casa como esta. Querer abusar da capacidade de cada um, querer alicerçar situação inexistente, não aceito, não aceito. Para cima de mim não! Venha com razão, venha com objetivo, venha fundamentado na verdade e vou discuti-la do início até o fim.

A emenda, Sr. Presidente, que este parlamentar propôs é tão somente, e quero aqui dizer aqui a viva-voz para todos os senhores e senhoras. Vejam bem. A Secretaria de Educação editou uma resolução, não é Estatuto do Servidor, punindo os servidores que, naquele ano, receberam o diploma dessa empresa que fraudou. Eles, de boa-fé, pagaram, frequentaram o curso e receberam o diploma. A secretaria ficou sabendo que a empresa não poderia, deputado André, fornecer aquele diploma. E as professoras do Norte de Minas, do Vale do Jequitinhonha entregaram de boa-fé. O que a Secretaria de Educação fez? Editou uma resolução dizendo que estava suspendendo por cinco anos o exercício da educação desses servidores, que foram vítimas, que foram vítimas. Vejam bem, a vítima, nesse caso, são eles, mas, o entendimento aqui feito com o Roberto Andrade, deputado que hoje detém o controle das ações e fala pelo governo como líder de bloco, nos propiciou, Sr. Presidente, ir até a Advocacia do Estado e discutir a possibilidade de ela rever essa posição, de ela sentir, deputado Professor Cleiton, que ela errou em punir covardemente os professores e editar uma resolução modificando essa questão, uma vez que já está claro que quem fraudou foi a empresa e não os servidores, que são vítimas, que são vítimas. Não estamos defendendo bandido, pedófilo aqui, não. Estamos defendendo professor que está há cinco anos sem trabalhar, porque a empresa, que eles acharam que era boa, que poderia dar o diploma, deu e eles foram enganados. Onde está o erro?

Fizemos um acordo, Professor Cleiton e deputado Cleitinho também, que estava bem posicionado dentro dessa realidade que estou colocando aqui, de que, se a AGE não se manifestar em favor desses professores, que já ganharam na Justiça, nos moldes do Dr. Heli Grilo, faremos sustar essa decisão através de um projeto de resolução. Teremos dois caminhos. Vamos à AGE, o Roberto Andrade já se colocou. Quero parabenizar e agradecer ao deputado André Quintão, um líder sensato, que pensou duas, três, quatro vezes; o líder Cássio Soares, que se reuniu conosco juntamente com o deputado Roberto Andrade e achamos esse caminho. Mas quero dizer aqui para os senhores e as senhoras que fique registrado: não estou defendendo bandido não; estou defendendo pessoas que foram covardemente, covardemente abusadas por uma empresa que teria condição de emitir o título e que, na verdade, não poderia ter emitido. São vítimas. Não são bandidos. E não tem de encerrar não. Essa palavra é muito maldosa. Não cabe aqui. Nós, parlamentares, pelo menos eu, enxergo a população de cima, de baixo e do meio. Ando pelas cidades e enxergo aqueles mais humildes, os necessitados, os abandonados e trabalho por eles. Enquanto que alguns, que são novidades, só enxergam do meio para cima. Não sou novidade. Sou um parlamentar que estou há quatro mandatos defendendo a legalidade, a humildade e não vou deixar que abusem de uma situação para tirar proveito, como fazem advogados de porta de cadeia.

Retiro, Sr. Presidente, a minha emenda para voltar o texto original.

O presidente – Muito obrigado, deputado, pela possibilidade do entendimento. Agradeço a V. Exa., deputado Duarte Bechir, pela retirada da emenda e, com isso, podermos construir um acordo de líderes para que possa ser votado o vencido em 1º turno.

O deputado Duarte Bechir – Só para dizer que retirei minha emenda e voto favorável ao requerimento do Bartô, para que prevaleça o original.

O presidente – Sim, o vencido em 1º turno, exatamente. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado André Quintão.

O deputado André Quintão – Bem, presidente, deputados e deputadas, eu fiz questão de analisar desta tribuna esse episódio ocorrido aqui, hoje, porque o acho revelador da possibilidade que o Legislativo tem de buscar seus objetivos finais sem cair num

debate estéril e que compromete a imagem de pessoas bem-intencionadas em determinadas matérias específicas, como foi o caso do deputado Duarte Bechir em relação a trabalhadores e trabalhadoras da educação do Jequitinhonha; e também sem expor desnecessariamente a imagem do Poder Legislativo em tempo de *fake news*, mentiras e inverdades.

Muitas vezes, diante de um determinado episódio, o parlamentar busca equacioná-lo dentro daquilo que lhe é facultado, permitido. No caso aqui da Assembleia, nós temos dois caminhos que não são excludentes. Um caminho é o caminho da negociação com o próprio Poder Executivo para que o Poder Executivo tome as medidas administrativas que impeçam uma determinada injustiça. Quando o Poder Executivo – e é esse o caso do governo de Minas nesse episódio e em outros – não toma as providências, é insensível, os parlamentares buscam o caminho legislativo, sustando ou alterando resoluções. Nem sempre às vezes esse caminho de equacionar uma situação específica alterando uma regra geral, ainda que a regra geral tenha sido construída para atender aquela situação específica, é o caminho adequado, mas isso depende de uma conversa, de uma negociação com o Executivo.

Nós temos um outro exemplo com as ASBs. A deputada Beatriz Cerqueira buscou insistentemente o caminho da negociação, da medida administrativa, mas não conseguiu, e vamos fazer, estamos fazendo, ela inclusive com iniciativa em projetos aqui já apresentados... Então queria fazer esse alerta porque muitas vezes esse julgamento quase que moral sobre um caminho com que buscou-se atender um grupo específico que clama por justiça pode comprometer a imagem daquele parlamentar que apresentou a proposta ou mesmo daqueles parlamentares que votariam eventualmente a favor da proposta. Não para burlar, não para gerar uma impunidade em adulteradores de qualquer tipo de documento, mas para se restabelecer o direito de trabalhadores e trabalhadoras numa situação específica.

Estou falando isso aqui e já falei isso lá no episódio do meu projeto que atualizava uma multa de uma legislação de 2002, portanto de 20 anos atrás, que se transformou em projeto que ia construir isso, construir aquilo, permitir isso, permitir aquilo, absolutamente desprovido de verdade. E tivemos aqui que fazer uma votação baseada em *fake news*, e o próprio governador vetou baseado em *fake news*. Então eu acho que esse exemplo de hoje mostra que em 15 minutos, deputado Duarte Bechir, sentados ali, conversando, fazendo uma análise de que talvez esse caminho pudesse comprometer a imagem de quem apresentou e de quem votaria a favor, poderíamos buscar um outro caminho. Eu mesmo fui convencido disso. O Parlamento é esse espaço. Se a gente não criar aqui essa condição, se for um contra o outro, a verdade contra a mentira, o partido A contra o partido B... Nós temos que imprimir um mínimo de racionalidade nessas conversas nossas. E eu acho que foi isso que nós fizemos.

Eu só espero que, através do deputado Roberto Andrade, o principal seja resolvido. Leve o deputado Duarte Bechir à AGE, à secretária de Educação, onde for, para que o governo corrija essa injustiça. Porque, se não corrigir, aí, deputado Duarte Bechir, procuraremos aqui, no Plenário, uma forma talvez mais adequada, sem revogar o dispositivo que atende a um princípio da moralidade, importante para o Estado.

Acho que é essa a minha colocação, por isso votaremos a favor do requerimento de inversão. Que votemos no principal, mas que o governo de Minas se ocupe de corrigir essa injustiça apresentada pelo deputado Duarte Bechir. Então, oriento aqui os deputados e as deputadas do Bloco Democracia e Luta a votar “sim”.

O presidente – Muito obrigado, deputado André Quintão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PL)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o requerimento. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Gláycen Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Raul Belém (CIDADANIA)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Ana Paula Siqueira. Portanto, votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Com a aprovação do projeto, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 147/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 112/2019, do deputado Charles Santos, que dispõe sobre a fila única para a cirurgia bariátrica no Estado. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)
André Quintão (PT)
Arlen Santiago (AVANTE)
Bartô (PL)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bernardo Mucida (PSB)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Cássio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Léo Portela (PL)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Raul Belém (CIDADANIA)

Roberto Andrade (AVANTE)

Sargento Rodrigues (PL)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Carlos Pimenta. Portanto, votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 112/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.113/2019, do deputado Douglas Melo, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doorgal Andrada (PATRI)

Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
João Vítor Xavier (CIDADANIA)
Leninha (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Douglas Melo. Portanto, votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.113/2019 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.385/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, que dispõe sobre a isenção do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo – TRLAV. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Cleitinho Azevedo.

O deputado Cleitinho Azevedo – Bom dia, Sr. Presidente, deputados e deputadas desta Casa, população que acompanha a gente pela TV Assembleia, servidores desta Casa, servidores que estão aqui em Plenário. Contem sempre com o meu mandato. O meu mandato será sempre para servir vocês da melhor maneira possível, está bom? Vocês merecem. Contem sempre com a gente.

Eu quero encaminhar esse projeto hoje mais como um gesto de gratidão para poder agradecer a V. Exa. pelo presidente que o senhor foi e está sendo aqui dentro desta Assembleia, desde quando votamos no senhor na primeira e na segunda vez, sempre defendendo os interesses da população. A Assembleia hoje é falada não só em Minas Gerais, mas no Brasil inteiro pelos projetos que todos nós, deputados, propusemos durante todo o mandato. Então é mais um gesto de gratidão, é para poder agradecer ao senhor. Que o senhor continue representando tão bem, como representa não a Assembleia mas toda a população mineira. Quero agradecer a todos os deputados que participaram das comissões aqui, o próprio Hely Tarquínio, que está aqui e participou da comissão também. Eu não poderia deixar de agradecer ao nosso líder de bloco Cássio Soares – não sei se ele se encontra presente aqui – por ter me dado essa oportunidade de estar no bloco aqui e ter brigado comigo para a gente conseguir votar esse projeto, à própria Luíza, que está aqui sempre nos servindo tão bem, e aos deputados que sempre encaminham para a gente pedindo alguma sugestão. É bom demais pedir, mas é melhor ainda agradecer. Então eu estou vindo aqui para poder agradecer a todos os deputados, a toda a Assembleia, a todas as comissões pelas quais o projeto passou. Também não deixo aqui de valorizar os meus assessores. Eu não sou nada sem eles. Eu só dei a ideia desse projeto, mas quem fez todo o projeto foi a minha assessoria. É mais um gesto de humildade poder agradecer aos meus assessores. Se hoje esse projeto está sendo votado aqui é por causa de vocês também, viu, assessores? Eu agradeço a vocês. Vocês sabem que o nosso mandato é uma parceria. Eu não sou dono de nada, eu estou como vocês, empregado da população. Sempre falo com os assessores: “Eu não mando em vocês, quem manda em vocês é o povo. Então, trabalhem pelo povo. Vocês não trabalham para mim não. Quem paga o salário de vocês é a população”. Então é mais um gesto mesmo de gratidão.

Eu queria aqui dizer para toda a população mineira que hoje a gente combate uma injustiça. Essa taxa de licenciamento não deveria nem existir. O que a gente está fazendo aqui é combater essa injustiça. Hoje a própria população mineira... O que a população mineira gasta com essa taxa de licenciamento? Ela gasta tempo, porque hoje ela faz on-line. Então criaram essa taxa de licenciamento, e a desculpa era que seria papel-moeda, aquele papel verde. Hoje não existe mais isso; hoje você mesmo faz isso on-line. Não é preciso mais o Estado intervir na sua vida. O que a gente está fazendo aqui é combater essa injustiça e fazer o Estado devolver dinheiro para o povo. A gente está fazendo o Estado literalmente servir o povo, e não o povo servir o Estado. Então eu entro para a história de Minas Gerais aqui hoje fazendo um projeto e combatendo uma injustiça de anos. O que eu quero falar para vocês aqui é: peguem este pronunciamento meu de agora e na hora que a pessoa falar assim: “E aquele Cleitinho barulhento? O que ele fez?”... Sabem o que ele fez? Ele pegou dinheiro do Estado e devolveu para a população mineira. Literalmente, receba, povo mineiro, receba o dinheiro de vocês voltando para vocês. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Cleitinho. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Bartô (PL)

Beatriz Cerqueira (PT)
Bernardo Mucida (PSB)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Braulio Braz (PTB)
Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Cássio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Cleitinho Azevedo (CIDADANIA)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)
Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)

Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Raul Belém (CIDADANIA)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Virgílio Guimarães (PT)

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Douglas Melo e Ulysses Gomes. Portanto, votaram “sim” 54 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.385/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.414/2021, da deputada Leninha, que altera a Lei nº 22.570, de 5/7/2017, que dispõe sobre as políticas de democratização do acesso e de promoção de condições de permanência dos estudantes nas instituições de ensino superior mantidas pelo Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)
Arlen Santiago (AVANTE)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bosco (CIDADANIA)
Braulio Braz (PTB)
Carlos Henrique (REPUBLICANOS)
Carlos Pimenta (PDT)
Cássio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (REPUBLICANOS)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Doorgal Andrada (PATRI)
Doutor Jean Freire (PT)
Doutor Paulo (PATRI)
Doutor Wilson Batista (PSD)
Duarte Bechir (PSD)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Guilherme da Cunha (NOVO)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Léo Portela (PL)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Virgílio Guimarães (PT)
– Registra “não”:
Bartô (PL)

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.414/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.784/2021, do deputado Sávio Souza Cruz, que concede atendimento prioritário à pessoa com fibromialgia nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PL)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)

Delegado Heli Grilo (UNIÃO)

Doutor Jean Freire (PT)

Doutor Paulo (PATRI)

Doutor Wilson Batista (PSD)

Duarte Bechir (PSD)

Elismar Prado (PROS)

Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Gláycion Franco (PV)

Guilherme da Cunha (NOVO)

Gustavo Santana (PL)

Hely Tarquínio (PV)

Inácio Franco (PV)

Ione Pinheiro (UNIÃO)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sargento Rodrigues (PL)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
– Registra “não”:
Bartô (PL)

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.784/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.285/2021, do procurador-geral de Justiça, que altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Muito obrigado, Sr. Presidente, e bom dia, aliás, boa tarde aos colegas. O projeto é de lavra do Ministério Público e faz uma série de modificações importantes e valiosas, mas estamos novamente diante de um projeto que sofreu modificação aos 45 minutos do segundo tempo.

Ontem, em reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, já por volta das 19 horas, véspera da votação de hoje, o projeto recebeu um substitutivo que traz importantes alterações, e alterações que desprestigiam e desvalorizam o Poder Legislativo, esta Assembleia e cada um dos deputados. Sobre a alteração, foram duas alterações muito expressivas trazidas na proposição apenas em 2º turno. A alteração primeira alterava salários de uma categoria específica dentro do Ministério Público. Basicamente ela tratava de 50 cargos de recrutamento amplo ou de livre nomeação daquele órgão, cargos esses que passariam da categoria de vencimento chamada MP-50 para a MP-55.

Mas, Sr. Presidente, não é essa a alteração que desprestigia, desvaloriza e diminui o Parlamento mineiro. As alterações que fazem isso são aquelas trazidas nos arts. 14 a 16 do substitutivo aprovado na comissão. Essas alterações, Sr. Presidente, dão ao procurador-geral de justiça a prerrogativa, o poder de alterar unilateralmente na canetada o subsídio, salário dos membros do

Ministério Público. Atualmente, Sr. Presidente e colegas, a definição dos salários dos membros do Ministério Público, dos promotores e procuradores de Justiça de Minas Gerais é feita por este Parlamento numa ampla discussão – normalmente, nem tanta discussão assim. Mas é feita por este Parlamento, que avalia se é adequado ou não dar essa destinação para o dinheiro público. Com a alteração trazida na comissão, em 2º turno, isso vai passar a ser a canetada do procurador-geral de justiça, e este Parlamento vai ser colocado para escanteio.

E não é só uma questão, Sr. Presidente, de tratarmos aqui de ego, de vaidade, de querer a valorização do Legislativo. Vai muito além disso. O orçamento do Ministério Público pode ser de gestão autônoma pelo próprio Ministério Público, mas o dinheiro que compõe esse orçamento não é dele, o dinheiro que compõe esse orçamento é do povo de Minas Gerais. Quando a gente fala dinheiro público fica parecendo que não é de ninguém, não é mesmo? Muito pelo contrário. O dinheiro público que compõe os cofres públicos – uma parcela dele vai para o orçamento do Ministério Público – é dinheiro do povo de Minas Gerais, e compete aos representantes do povo de Minas Gerais qual deve ser a destinação, o que é justo ou injusto na aplicação desse recurso.

Sr. Presidente, colegas e também população que nos acompanha, os representantes do povo são os deputados e deputadas desta Assembleia, o Poder Legislativo Estadual, e tirar da discussão dos deputados, da discussão das deputadas, da discussão do Poder Legislativo a definição dos salários dos membros do Ministério Público é criar uma categoria intocada, uma categoria acima de todo bem ou mal, uma categoria acima da discussão e da vontade soberana do povo, na qual a caneta de seu líder máximo determina quanto fica no bolso de cada um. É errado, e a gente não pode aceitar isso, Sr. Presidente, sem se curvar e se curvar por demais ao Ministério Público, a esse quarto poder da nossa democracia, que afetará, com essa medida, muito do sistema de freios e contrapesos do sistema de contenções recíprocas, que é essencial à democracia.

Sr. Presidente, apresentei requerimento para que a gente vote, neste 2º turno, o mesmo texto que estes deputados tiveram a oportunidade de discutir, de modificar, de aprovar em três comissões diferentes e no Plenário também, para que a gente aqui vote o texto que preserva a dignidade desta Casa; que preserva para os representantes do povo de Minas Gerais a prerrogativa de decidir para onde vai o dinheiro do povo de Minas Gerais; que preserva, Sr. Presidente, no limite das coisas, o equilíbrio da nossa democracia, o sistema de freios e contrapesos e a dignidade desta instituição. Eu proponho, nesse sentido, aos colegas que compartilham da mesma visão da importância desta Casa na discussão de cada centavo do dinheiro do povo que representa que votem “sim” ao requerimento que apresentei.

Na sequência, aprovado o requerimento, com todo o meu apoio poderemos aprovar o projeto do Ministério Público em sua forma original. Rejeitado o meu requerimento, Sr. Presidente, eu fico numa situação de lamentar profundamente que um bom projeto seja maculado por uma medida tão ruim. Mas a medida é tão ruim que aí eu vou recomendar o “não” à proposição, caso se mantenha o substitutivo feito, ontem à noite, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Sr. Presidente, sem me alongar na discussão, faço esse pedido de dignidade, de respeito próprio e, principalmente, respeito ao nosso papel fundamental de sermos guardiães das finanças públicas e do dinheiro do povo de Minas Gerais, deste Parlamento, faço o pedido pelo “sim” ao requerimento ora apresentado. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Vem à Mesa requerimento do deputado Guilherme da Cunha em que solicita a inversão da preferência na votação, de modo que o vencido em 1º turno seja votado em primeiro lugar. A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber requerimento do deputado Bartô, por ser idêntico ao requerimento do deputado Guilherme da Cunha. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o requerimento.

– Registram “sim”:

Bartô (PL)

Bosco (CIDADANIA)

Guilherme da Cunha (NOVO)

João Leite (PSDB)

Oswaldo Lopes (PSD)

– Registram “não”:

Ana Paula Siqueira (REDE)

André Quintão (PT)

Beatriz Cerqueira (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Cássio Soares (PSD)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Leninha (PT)

Mário Henrique Caixa (PV)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Cleiton (PV)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tadeu Martins Leite (MDB)

Tito Torres (PSD)

O presidente – Votaram “sim” 5 deputados. Votaram “não” 15 deputados. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está rejeitado o requerimento, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Arlen Santiago (AVANTE)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bosco (CIDADANIA)

Braulio Braz (PTB)

Carlos Henrique (REPUBLICANOS)

Carlos Pimenta (PDT)

Cássio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (REPUBLICANOS)

Coronel Sandro (PL)

Dalmo Ribeiro Silva (PSDB)
Delegado Heli Grilo (UNIÃO)
Doutor Paulo (PATRI)
Elismar Prado (PROS)
Fábio Avelar de Oliveira (AVANTE)
Fernando Pacheco (PV)
Gil Pereira (PSD)
Glaycon Franco (PV)
Gustavo Mitre (PSB)
Gustavo Santana (PL)
Hely Tarquínio (PV)
Inácio Franco (PV)
João Leite (PSDB)
João Magalhães (MDB)
Leninha (PT)
Mário Henrique Caixa (PV)
Marquinho Lemos (PT)
Mauro Tramonte (REPUBLICANOS)
Osvaldo Lopes (PSD)
Professor Cleiton (PV)
Professor Irineu (PATRI)
Roberto Andrade (AVANTE)
Sávio Souza Cruz (MDB)
Tadeu Martins Leite (MDB)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Virgílio Guimarães (PT)
– Registram “não”:
Bartô (PL)
Guilherme da Cunha (NOVO)

O presidente – Votaram “sim” 41 deputados. Votaram “não” 2 deputados. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.285/2021 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de hoje, às 18 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA EM 11/5/2022**Presidência do Deputado Charles Santos**

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Doutor Jean Freire – Ana Paula Siqueira – Betinho Pinto Coelho – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – João Leite – Leninha – Mauro Tramonte – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Charles Santos) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.).

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/5/2022

Às 10h13min, comparecem à reunião os deputados Dalmo Ribeiro Silva e, remotamente, os deputados Thiago Cota, Bernardo Mucida e Professor Irineu, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Antonio Carlos Arantes. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: Leônidas José de Oliveira (2), secretário de Estado de Cultura e Turismo (5/8/2021); Guilherme Augusto Duarte de Faria (4), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (25/11/2021); Reynaldo Passanezi Filho, da Companhia Energética de Minas Gerais (31/3/2022); Gustavo de Oliveira Barbosa (2), secretário de Estado de Fazenda (19 e 24/3/2022); e Guilherme Augusto Duarte de Faria, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (24/2/2022). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.586/2016, no 1º turno (Dalmo Ribeiro Silva), 3.348/2021 e 3.515/2022, em turno único (Fábio Avelar de Oliveira), 2.251/2015, no 1º turno (Professor Irineu), 3.546/2016, no 1º turno, e 3.135/2021, em turno único (Thiago Cota). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 5.381/2018 e 2.538/2021, ambos na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Thiago Cota). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.205/2021 e 10.274, 10.569, 10.667, 10.668 e 10.931/2022. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

Thiago Cota, presidente – Professor Irineu – Fábio Avelar de Oliveira.

**ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª
SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/5/2022**

Às 14h31min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, presidenta da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater as condições de trabalho, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica lotados nas superintendências regionais de ensino e no órgão central da Secretaria de Estado de Educação. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência registra e agradece a presença dos seguintes convidados: Sras. Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro, subsecretária de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação, representando a secretária; Denise de Paula Romano, coordenadora-geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais – Sind-Ute-MG; Soraya Hissa Hojrom de Siqueira e Joeliza Vieira Gama, técnicas da Educação da Secretaria de Estado de Educação; Geovanna Passos Duarte, presidente da Associação Mineira de Inspectores Escolares; Marilda Pereira, técnica da Educação da Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto da Secretaria de Estado de Educação; e do Sr. Marco Tullyo Rolla Araujo, analista educacional da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana C da Secretaria de Estado de Educação. A presidência faz as considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

**ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/5/2022**

Às 10h4min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Charles Santos, Zé Reis e Carlos Pimenta, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Sargento Rodrigues, Duarte Bechir e Mauro Tramonte. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do desembargador Rúbio Paulino Coelho, presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, encaminhando documentação necessária à tramitação do Projeto de Lei nº 3.324/2021; do deputado Mauro Tramonte, encaminhando documentação necessária à tramitação do Projeto de Lei nº 3.426/2021; e do deputado Antonio Carlos Arantes, encaminhando documentação necessária à tramitação do Projeto de Lei nº 2.864/2021. O presidente determina a anexação da documentação às respectivas proposições e, em seguida, suspende a reunião. Às 10h19min, a reunião é reaberta. Registram-se as presenças dos deputados Guilherme da Cunha, membro da comissão, e Hely Tarquínio. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.625, 3.662, 3.670, 3.675, 3.677 e 3.680/2022, no 1º turno, 3.624 e 3.692/2022, em turno único (deputado Bruno Engler), Projetos de Lei nºs 3.406/2021, 3.459, 3.664, e 3.676/2022, no 1º turno, Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2022, no 1º turno, Projetos de Lei nºs 3.631, 3.639, 3.642, 3.654 e 3.655/2022, em turno único (deputado Charles Santos), Projetos de Lei nºs 3.632, 3.643, 3.645 e 3.695/2022, no 1º turno, Projeto de Resolução nº 173/2022, no 1º turno, Projeto de Lei nº

3.694/2022, em turno único (deputado Cristiano Silveira), Projetos de Lei nºs 3.629, 3.633, 3.647 e 3.648/2022, no 1º turno (deputado Glaycon Franco), Projetos de Lei nºs 3.638 e 3.679/2022, no 1º turno (deputado Guilherme da Cunha), Projetos de Lei nºs 3.385/2021 3.630, 3.634 a 3.636, 3.644, 3.651/2022, no 1º turno, 3.622, 3.653, 3.678 e 3.696/2022, em turno único (deputado Sávio Souza Cruz), Projetos de Lei nºs 2.850/2021, 3.649, 3.659, 3.667, 3.681/2022, no 1º turno, 3.652, 3.657 e 3.669/2022, em turno único (deputado Zé Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.560/2020, 3.116, 3.282, 3.386/2021 e 3.449/2022 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Cristiano Silveira, aprovado pela comissão. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Sávio Souza Cruz, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 75/2021, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Registram-se as presenças dos deputados Bruno Engler, membro da comissão, Ulysses Gomes e Cássio Soares. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.575/2022, 1.978, 2.855/2015 e 1.251/2019 (relator: deputado Zé Reis), 2.410 e 2.837/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha), 2.444 e 3.245/2021 (relator: deputado Charles Santos), 2.864, 3.265 e 3.408/2021 (relator: deputado Bruno Engler); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.376/2020 (relator: deputado Zé Reis) e 3.651/2022 (relator: deputado Sávio Souza); pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.808/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.621/2022 (relator: deputado Sávio Souza Cruz). É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Sávio Souza Cruz, sobre o Projeto de Lei nº 3.324/2021, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 3.097/2021, aos secretários de Estado de Fazenda e de Saúde, e 3.610/2022, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal de Bias Fortes (relator: deputado Guilherme da Cunha); 3.121/2021, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal de Caldas (relator: deputado Zé Reis); 3.385/2021, ao secretário de Estado de Governo e ao autor, e 3.630/2022, ao secretário de Estado de Governo e ao prefeito municipal de Timóteo (relator: deputado Sávio Souza Cruz); 3.444/2022, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (relator: deputado Bruno Engler); 3.535/2022, ao secretário de Estado de Fazenda (relator: deputado Charles Santos). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, em turno único, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 2.302/2015 (relator: deputado Charles Santos); 2.288/2020, 3.132 e 3.223/2021, (relator: deputado Bruno Engler); 3.134/2021 (relator: deputado Zé Reis); 3.388/2021, 3.556 e 3.617/2022 (relator: deputado Sávio Souza Cruz); e 3.593/2022 (relator: deputado Guilherme da Cunha); pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.422/2021 (relator: deputado Guilherme da Cunha). O Projeto de Lei nº 1.267/2019 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, em turno único, os Projetos de Lei nºs 3.410/2021, ao secretário de Estado de Governo e ao autor (relator: deputado Bruno Engler); 3.551 e 3.631/2022, aos autores, e 3.639/2022, ao secretário de Estado de Governo (relator: deputado Charles Santos); 3.615 e 3.653/2022, aos autores (relator: deputado Sávio Souza Cruz); e 3.620/2022, ao autor (relator: deputado Guilherme da Cunha). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada hoje, dia 10 de maio de 2022, às 18 horas, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 75/2021 e o Projeto de Lei nº 3.324/2021, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2022.

Sávio Souza Cruz, presidente – Hely Tarquínio – João Magalhães – Charles Santos.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA

– Foram recebidos na 33ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª legislatura, em 10/5/2022, os Projetos de Lei nºs 3.650 e 3.658/2022, encaminhados respectivamente pelas Mensagens nºs 191 e 193/2022:

PROJETO DE LEI Nº 3.650/2022

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, nos termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Estado de Educação, para atender às despesas previstas no Anexo desta lei, no valor total de R\$311.678.032,23 (trezentos e onze milhões seiscentos e setenta e oito mil trinta e dois reais e vinte e três centavos).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Transferências de Recursos da União Vinculados à Educação, referentes a repasse realizado pelo Fundo Nacional de Educação Básica, nos termos da Lei Federal nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

Art. 3º – As dotações orçamentárias decorrentes das suplementações previstas nesta lei poderão ser objeto de remanejamentos, conforme necessidade de adequação, para garantia do cumprimento do objeto da despesa prevista no instrumento a que se refere o art. 2º desta lei.

Parágrafo único – Os remanejamentos orçamentários previstos no *caput* onerarão o limite previsto no art. 9º da Lei nº 24.013, de 30 de novembro de 2021.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

Unidade Orçamentária – Código	Unidade Orçamentária – Sigla	Ação – Código	Ação – Descrição	Grupo de Despesa – Código	Grupo de Despesa – Descrição	Fonte de Recurso – Código	Fonte de Recurso – Descrição	Valor (R\$)
1261	SEE	4 297	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3	Outras Despesas Correntes	36	Transferência de Recursos da União Vinculados à Educação	93.503.409,67
1261	SEE	4 304	Desenvolvimento do Ensino Médio	3	Outras Despesas Correntes	36	Transferência de Recursos da União Vinculados à Educação	152.722.235,79
1261	SEE	2 074	Apoio ao Sistema Estadual de Educação	3	Outras Despesas Correntes	36	Transferência de Recursos da União Vinculados à Educação	65.452.386,77
Total								311.678.032,23

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.658/2022

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

Art. 1º – O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit –, a que se refere o parágrafo único do art. 212 da Constituição do Estado e instituído pelo Decreto nº 21.990, de 10 de março de 1982, passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º – O Conecit é um órgão colegiado deliberativo e consultivo e integra, por subordinação administrativa, a área de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.

Art. 3º – O Conecit tem por finalidade formular e propor diretrizes básicas da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 4º – Compete ao Conecit:

I – formular, revisar e aprovar:

- a) as Diretrizes Mineiras para Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) o Plano para Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Minas Gerais;

II – aprovar relatório anual de fiscalização da implementação do Plano para Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Minas Gerais, elaborado por comissão especializada, nos termos de regulamento;

III – assessorar a Sede em assuntos relativos ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

IV – aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º – O Conecit compõe-se de onze conselheiros, sendo:

I – membros natos:

- a) Secretário-Geral;
- b) Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- c) Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

II – membros designados:

- a) um representante das Universidades Federais localizadas no Estado;
- b) um representante das Universidades do Estado;
- c) um representante das Universidades privadas localizadas no Estado;
- d) quatro representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e em atividade há pelo menos um ano, com atuação no Estado, relacionadas com a área de atuação do Conecit.

§ 1º – Os membros de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do *caput* deverão ser reitores ou pró-reitores e serão escolhidos pelo Governador do Estado.

§ 2º – As entidades a que se refere a alínea “d” do inciso II do *caput* serão definidas em regulamento.

§ 3º – Os membros de que tratam as alíneas “a” e “d” do inciso I do *caput* e a alínea “d” do inciso II do *caput* poderão indicar suplentes, que os substituirão em caso de falta ou impedimento.

§ 4º – Os membros de que trata o inciso II do *caput* serão designados pelo Governador do Estado, na forma de regulamento.

Art. 6º – A Presidência do Conecit será exercida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – O Presidente do Conecit terá direito ao voto comum e ao voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º – A Vice-Presidência do Conecit será exercida pelo Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e substituirá o Presidente em suas faltas e seus impedimentos.

Art. 8º – Os membros designados do Conecit terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º – A participação como conselheiro do Conecit será considerada serviço público relevante e não dará causa a qualquer espécie de remuneração.

Art. 10 – O Conecit reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 – O Conecit reunir-se-á com a presença de, no mínimo, seus conselheiros, sendo pelo menos dois membros natos.

Art. 12 – A Sede exercerá a função de Secretaria Executiva do Conecit.

Art. 13 – Poderão ser convidados para participar da reunião do Conecit, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, autoridades, especialistas, profissionais e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 14 – Os recursos investidos na implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico observarão, prioritariamente:

I – as Diretrizes Mineiras para Ciência, Tecnologia e Inovação;

II – o Plano Bienal para Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Minas Gerais.

Art. 15 – As Diretrizes Mineiras para Ciência, Tecnologia e Inovação serão elaboradas a cada quatro anos e deverão estabelecer:

I – diagnóstico do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado com foco na:

a) eficiência do investimento feito pelo Estado, contemplando a análise da adequação com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, o Plano Plurianual de Ações Governamentais – PPAG –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) atuação dos órgãos, agências de fomento e instituições científicas e tecnológicas públicas estaduais, federais e privadas;

c) transferência de tecnologia;

d) legislação de ciência, tecnologia e inovação no Estado;

e) inovação prática aplicada à vida das famílias, empresas e cooperativas;

II – diretrizes básicas essenciais à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltadas para:

a) reestruturação da capacidade técnico-científica das instituições de pesquisa e inovação no Estado;

b) articulação entre as instituições de ensino superior, de pesquisa e inovação e do setor produtivo localizadas no Estado;

c) intercâmbio e cooperação com instituições e empresas nacionais e internacionais que atuem no campo científico, tecnológico e de inovação;

d) transferência ao setor produtivo e ao Estado de tecnologias geradas ou adaptadas nas instituições de pesquisa e inovação localizadas no Estado;

III – áreas de conhecimento e segmentos produtivos prioritários, denominados Portadores de Futuro, em cada uma das regiões do Estado de acordo com suas vantagens competitivas.

Parágrafo único – Os programas e as ações previstos no PPAG, na LDO e na LOA relacionados à área de ciência, tecnologia e inovação deverão ser elaborados em conformidade com as Diretrizes Mineiras para Ciência, Tecnologia e Inovação de que trata o *caput*.

Art. 16 – O Plano Bienal para Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Minas Gerais será elaborado a cada dois anos e deverá:

I – definir as áreas de conhecimento e os segmentos produtivos prioritários para o investimento estatal nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, considerando as especificidades de cada região do Estado;

II – estabelecer indicadores que permitam o monitoramento do investimento nas áreas de conhecimento e nos segmentos produtivos prioritários definidos no Plano Bienal.

Art. 17 – O Conecit poderá solicitar informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional sobre matéria pertinente a sua área de competência.

Art. 18 – As normas complementares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do Conecit serão estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 19 – Ficam revogados:

I – o art. 94 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993;

II – o art. 7º da Lei nº 11.552, de 3 de agosto de 1994;

III – a Lei Delegada nº 166, de 25 de janeiro de 2007.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 971/2015

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 971/2015, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.276/2011, “proíbe a cobrança do valor integral do reboque de veículos e motos apreendidos no âmbito do Estado e dá outras providências”.

A proposição foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma original. Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise determina a proibição da cobrança do valor integral do reboque de veículos e motos apreendidos no Estado quando o caminhão transportar mais de um veículo ou moto. Pela proposta, o valor integral da cobrança do reboque deverá ser dividido pelo número de veículos e motos transportados em um só caminhão.

Na justificação do projeto, o autor argumentou que é “lesiva ao contribuinte a cobrança integral do reboque, tendo em vista que um só caminhão transporta vários veículos e motos, e o órgão encarregado cobra o valor integral de cada proprietário”. Pela lógica, ainda segundo o autor da proposição, “se o caminhão de reboque em uma só viagem leva entre dois e três automóveis e até dez motos, há uma única despesa”.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça argumentou o projeto trata de matéria tributária, e que esta Casa Legislativa possui competência para dispor sobre o sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas, conforme o disposto no art. 61, III, da Carta Mineira.

No que cabe a esta comissão examinar, o reboque a que se refere a proposição é previsto no Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/1997). Nos termos do art. 271, § 1º dessa lei federal, a restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica. Evidentemente, se a remoção do veículo ocorrer mediante transporte compartilhado por outros veículos, a despesa a que se refere o Código Brasileiro de Trânsito será menor. Por isso, concordamos que o rateio entre os contribuintes envolvidos das despesas pelo reboque de veículos e motos apreendidos é a maneira mais equânime de tratar a questão, posto que o contrário disso equivaleria a uma hipótese de enriquecimento indevido do prestador do serviço de reboque.

Dessa forma, apoiamos a proposição, que, além de não interferir no exercício do poder de polícia na área de transportes, propõe uma forma mais justa de tratamento do contribuinte mineiro. Entendemos, assim, que a matéria é meritória e justa, razão pela qual consideramos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 971/2015, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.135/2015

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Tito Torres, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guidoal o trecho que especifica”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.135/2015, em seu art. 1º, desafeta o trecho da Rodovia MGC-120 com início na Ponte Cândido Mendes, no sentido para a cidade de Ubá, em uma extensão de 600m. No art. 2º, a proposição autoriza a doação do trecho ao Município de Guidoal para a instalação de via urbana. E, no art. 3º, estabelece que, se o donatário não der ao bem a finalidade prevista, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o trecho reverterá ao patrimônio do Estado.

Antes de emitir seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto em diligência ao governo do Estado e à Prefeitura Municipal de Guidoal, para que se manifestassem sobre a doação pretendida. A Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica de 5/12/2019, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG –, em que esse

órgão se manifesta favoravelmente ao projeto em exame e, por meio do Ofício nº 38/2019, a Prefeitura Municipal de Guidoval posicionou-se de acordo com a doação vislumbrada.

Ao analisar a matéria, a referida comissão concluiu pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da proposição, observando, entre outras considerações, que as rodovias são bens de uso comum do povo e que a transferência do citado trecho ao patrimônio do município não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. Ainda assim, propôs o Substitutivo nº 1, para adequar o projeto à técnica legislativa.

De nossa parte, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, os trechos passarão para a jurisdição municipal e serão inseridos em seu perímetro urbano. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos empecilhos para que a matéria prospere.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.135/2015, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 627/2019

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Maravilhas o trecho de rodovia que especifica.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 627/2019 determina a desafetação do trecho da Rodovia AMG-0325, com extensão de 600m, compreendido entre o Km 0 e o Km 0+600m, e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Maravilhas, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, baixou a matéria em diligência à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, para que informasse esta Assembleia a respeito da situação efetiva do imóvel, e à Prefeitura Municipal de Maravilhas, a fim de que se manifestasse acerca da doação pretendida.

Em resposta, a Segov enviou a esta Casa os posicionamentos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais, por meio dos quais esses órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão da proposição em estudo, uma vez que o referido trecho de rodovia apresenta características urbanas.

É importante ressaltar que, oportunamente, o prefeito de Maravilhas também declarou seu interesse na transferência de domínio do trecho rodoviário, dada a importância da desafetação do percurso para o desenvolvimento e o crescimento do município.

De posse dessas informações e na sua competência regimental, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu, entre outras ponderações, que a transferência do citado trecho ao município não implicaria alteração na natureza jurídica – bem de uso comum do povo –, mas tão somente na titularidade do imóvel, que passaria a integrar o patrimônio municipal. Contudo, elaborou o Substitutivo nº 1, para corrigir a descrição do trecho a ser desafetado e adequar o texto da proposição à melhor técnica legislativa.

De nossa parte, lembramos que o projeto em análise é autorizativo e lega à discricionariedade do Poder Executivo fazer tal doação. Se efetivada, os trechos passarão para a jurisdição municipal e serão inseridos em seu perímetro urbano. Assim, do ponto de vista da política pública estadual de transportes, não vemos óbices para que a matéria prospere, uma vez que o trecho rodoviário continuará como via de passagem pública e terá sua manutenção e operação custeadas pelo Executivo Municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 627/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 785/2019

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe autoriza a concessão da faixa de domínio de rodovias sob jurisdição estadual para o plantio de lavouras brancas.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Agropecuária e Agroindústria opinou favoravelmente à matéria, na forma do texto sugerido pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento tem como finalidade permitir que, nas faixas de domínio das rodovias estaduais, sejam cultivadas plantações de ciclo anual, não permanentes, conhecidas como lavouras brancas. Alega o autor da proposição que “possibilitar a implantação de lavouras de culturas anuais (lavouras brancas) nas faixas de domínio pode permitir um ganho social de reduzir os problemas de manutenção das margens de rodovia e, conseqüentemente, os riscos de acidentes, além de trazer um inegável ganho financeiro para o governo e para o particular concessionário devido ao impulso na produção agrícola”.

Para subsidiar a sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça baixou a proposição em diligência ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DER-MG. A Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, órgão a que o DER-MG está vinculado, manifestou-se contrariamente à matéria, alegando vício de iniciativa e o fato de já haver regulamentação própria, qual seja, o Decreto nº 43.932, de 2004, com a redação dada pelo Decreto nº 44.320, de 2006. O DER-MG, por seu turno, manifestou-se duas vezes; na primeira, de forma contrária, e, na segunda, favoravelmente, justificando que o plantio dessas lavouras nas faixas de domínio já é permitida pelo Código de Trânsito Brasileiro desde que autorizado pelo órgão rodoviário competente.

Diante das respostas dos órgãos citados, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou um texto substitutivo, com o objetivo de sanar o vício de iniciativa levantado pela Seinfra, e por ela corroborado. Além disso, entendeu ser viável “a apresentação de proposição de iniciativa parlamentar que estabeleça diretrizes para as políticas públicas estaduais”, desde que ela não entre em detalhes ou disponha “sobre competências de órgãos da administração pública direta e indireta, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las”.

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, por sua vez, corroborou do entendimento da comissão jurídica, alegando que “o incentivo à utilização desses espaços pode e deve ocorrer sem, contudo, colocar em risco os usuários da via e o meio ambiente”. Acrescentou também a informação de que o Estado já conta com a Lei nº 10.314, de 1990, que dispõe sobre o plantio de cereais de ciclo anual nas faixas de domínio público que margeiam as rodovias estaduais. Contudo, opinou que a proposição, da forma como aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, traria inovação ao sistema jurídico estadual pertinente.

No que nos compete analisar, entendemos justa e meritória a providência veiculada pelo supracitado projeto, tendo em vista que poderá permitir a economia de recursos públicos para a manutenção das faixas de domínio das dezenas de milhares de quilômetros de rodovias estaduais; evitar que espécimes arbóreas de grande porte cresçam nessas áreas – com potenciais riscos para a segurança do trânsito –; além de garantir a discricionariedade do órgão executivo rodoviário de trânsito do Estado – o DER-MG – para analisar, caso a caso, se tal concessão de direito de uso trará ou não riscos aos usuários das rodovias estaduais.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 785/2019, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

Charles Santos, presidente – Duarte Bechir, relator – Celinho Sintrocel.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.698/2020

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado João Leite, visa criar rampas de escape às margens das rodovias estaduais de Minas Gerais e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, segue anexa a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise determina que as estradas com extensos trechos em declives sejam equipadas com rampas de escape, para que veículos pesados possam, em caso de falhas nos freios, reduzir a velocidade e parar com segurança. A proposição dispõe, ainda, sobre o levantamento de informações de tráfego, os tipos de rampas de escape, o revestimento do pavimento e a sinalização de trânsito.

Durante a tramitação em 1º turno, por entender que as questões relativas ao levantamento de informações de tráfego, aos tipos de rampas de escape, ao revestimento do pavimento e à sinalização de trânsito apresentam detalhes técnicos que devem estar contidos em regulamento, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que suprimiu os dispositivos que

tratavam dessas questões. Tal substitutivo teve o aval desta Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Como não houve fato novo desde nossa manifestação em 1º turno, reiteramos nosso entendimento de que a medida proposta visa aumentar a segurança viária das rodovias estaduais e deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.698/2020, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

Charles Santos, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 1.698/2020

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a implantação de rampas de escape nas rodovias do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As rodovias estaduais a serem construídas ou duplicadas, diretamente pelo Estado ou por meio de concessão, contarão com rampas de escape nos trechos com declives de longa extensão.

Parágrafo único – A implantação das rampas de escape deve seguir o disposto nas recomendações técnicas sobre o tema.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor dois anos após a data de sua publicação.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 6.285/2020

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Ulysses Gomes solicita à Presidência da Assembleia que seja encaminhado ao presidente do Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE – pedido de informações sobre a suposta prática, por parte das empresas estatais subordinadas a esse comitê, de remuneração, compensação, bonificação ou mesmo quarentena para seus diretores e conselheiros, por seu desligamento, bem como, em caso positivo, informações acerca das empresas que a praticam, esclarecendo-se desde quando essa prática acontece, em qual regulamento se baseia, quais os valores pagos e em que período e o nome dos possíveis beneficiários.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 24/9/2020, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao presidente do Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE – pedido de informações sobre a suposta prática, por parte das empresas estatais subordinadas a esse comitê, de remuneração, compensação, bonificação ou mesmo quarentena para seus diretores e conselheiros, por seu desligamento, bem como, em caso positivo, pede informações acerca das empresas que a praticam, esclarecendo-se desde quando essa prática acontece, em qual regulamento se baseia, quais os valores pagos e em que período e o nome dos possíveis beneficiários.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do

Estado como também sua interdependência, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e inter-relacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no §4º do art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54, ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente a suas atribuições.

Por outro lado, os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão se destina a autoridade integrante do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 6.285/2020.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 7.760/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Professor Cleiton, a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e ao governador do Estado pedido de informações sobre a contratação, sem prévio processo licitatório, da empresa Exec Consultoria de Recursos Humanos LTDA., uma vez que apurações preliminares dão conta de que a empresa, contratada em 21/11/2020, teria iniciado a prestação de serviços a partir de 28/11/2019, ou seja, antes da assinatura do contrato, bem como à Diretoria da Cemig, sobre todos os processos de contratação da empresa, com justificativas fáticas e jurídicas que autorizaram a inexigibilidade de licitação, sobretudo no que tange à inviabilidade de competição, e ao governador do Estado sobre a participação da Exec no recrutamento de candidatos pelo Partido Novo e do Secretariado de Estado, os custos e a origem dos recursos utilizados para o pagamento do serviço.

Recebida no Plenário em 28/4/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e ao governador do Estado pedido de informações sobre a contratação, sem prévio processo licitatório, da empresa Exec Consultoria de Recursos Humanos LTDA., uma vez que apurações preliminares dão conta de que a empresa, contratada em 21/11/2020, teria iniciado a prestação de serviços a partir de 28/11/2019, ou seja, antes da assinatura do contrato, bem como à Diretoria da Cemig, sobre todos os processos de contratação da empresa, com justificativas fáticas e jurídicas que autorizaram a inexigibilidade de licitação, sobretudo no que tange à inviabilidade de competição, e ao governador do Estado sobre a participação da Exec no recrutamento de candidatos pelo Partido Novo e do Secretariado de Estado, os custos e a origem dos recursos utilizados para o pagamento do serviço.

A independência dos Poderes preconizada pelo art. 2º da Constituição da República implica a existência e o funcionamento de um mecanismo de controle recíproco com a finalidade de garantir o adequado equilíbrio democrático-constitucional.

A Constituição do Estado de Minas Gerais assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe função fiscalizatória, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Nesse contexto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Um dos instrumentos desse poder fiscalizatório é o pedido escrito de informações. O § 3º do art. 54 da Carta Mineira atribui à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Todavia, não consta do § 2º ou do § 3º do art. 54 da Constituição Estadual qualquer autorização para o encaminhamento de pedido de informação ao governador do Estado. Logo, essa parte do requerimento merece reparo.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito ao conteúdo do requerimento. De fato, o delineamento constitucional do pedido de informação implica um tipo de informação a respeito da qual o agente público (a autoridade) integrante do Poder Executivo possa responder (informar) de modo objetivo e seguro. Isso porque a prestação de informação falsa constitui crime de responsabilidade e, portanto, é justo que apenas sejam formuladas perguntas que admitam respostas objetivas. É imprescindível tal objetividade, seja para a autoridade de quem controla, seja para a segurança de quem é controlado. De outro modo seria possível

formular questões genéricas, ou hipotéticas, cujas respostas, se apresentadas, estariam passíveis de acusações arbitrárias de falsidade com graves repercussões na esfera de responsabilidade do agente público que prestou a informação.

Dessa forma, a demanda de “envio de todos os processos de contratação da empresa, bem como justificativas fáticas e jurídicas que autorizaram as inexigibilidades de licitação, sobretudo no que tange à inviabilidade de competição” é, além de demasiado ampla, passível de diferentes interpretações sobre a abrangência do objeto demandado. A demanda pode referir-se a todos os processos de inexigibilidade da Cemig com a mencionada empresa ou, noutro sentido, com qualquer empresa de qualquer ramo, por todos os setores ou subsidiárias da Cemig. Assim, consideraremos a primeira dessas hipóteses para a formulação do substitutivo.

Por fim, tratando-se de pedido de informações dirigido a dirigente de uma sociedade de economia mista com atuação no mercado, é oportuno ponderar se o exercício da competência legislativa de controle poderia interferir indevidamente em atos de gestão comercial. Ante tal análise, concluímos que o objeto do requerimento em epígrafe não se enquadra no conceito de “ato de gestão comercial”.

Isso porque a contratação de empresa de recrutamento e seleção, com a finalidade de encontrar potenciais executivos para a direção da empresa, é atividade nitidamente regida pelos princípios constitucionais da administração pública.

Reforçando esse posicionamento quanto à constitucionalidade e à legalidade do pedido de informações em epígrafe, recordamos as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e de suas Subsidiárias no âmbito da União, estados, Distrito Federal e municípios. O art. 85 da citada lei prevê que “os órgãos de controle externo e interno das 3 (três) esferas de governo fiscalizarão as empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial”.

Consideramos, assim, que o requerimento em questão está em conformidade com o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 7.760/2021, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton, recebido no Plenário em 28/4/2021, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre a contratação da empresa Exec Consultoria de Recursos Humanos Ltda., com o envio do inteiro teor dos processos de contratação da Cemig com a referida empresa e, ainda, as justificativas fáticas e jurídicas que autorizaram eventuais dispensas ou inexigibilidades de licitação, as respectivas ordens de serviço, as comprovações dos serviços realizados, o ato de aceite para liquidação do pagamento, o ato de designação de fiscal do contrato e os comprovantes de pagamento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.446/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre as conclusões e os resultados do grupo de trabalho criado pelo Decreto nº 48.147, de 2021, com o objetivo de promover estudos e propor normas relacionadas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – nas operações internas com combustíveis.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 20/10/2021 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa obter do secretário de Estado de Governo informações sobre as conclusões e os resultados do grupo de trabalho criado pelo Decreto nº 48.147, de 2021, com o objetivo de promover estudos e propor normas relacionadas ao ICMS nas operações internas com combustíveis.

Coordenado pela Secretaria de Estado de Governo, o referido grupo foi composto por órgãos públicos e entidades da sociedade civil, para tratar de tema de grande relevância e projeção não somente estadual, mas nacional. Portanto, as informações solicitadas são pertinentes e a proposição se justifica quanto ao mérito.

No que se refere aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição é amparada no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia o poder de encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado. De acordo com o mesmo dispositivo, a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Ela também é respaldada pelo art. 46, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia, que assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do referido Regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.446/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 9.814/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Administração Pública requer ao presidente da Assembleia que seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre os critérios utilizados para definir a ordem de pagamento do passivo referente às férias-prêmio convertidas em espécie devidas aos servidores públicos estaduais, uma vez que vários servidores relatam falta de transparência no processo de pagamento e indícios de que o critério da ordem cronológica de publicação da aposentadoria tem sido desrespeitada.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/12/2021, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter da secretária de Estado de Planejamento e Gestão informações acerca dos critérios utilizados para definir a ordem de pagamento do passivo referente às férias-prêmio convertidas em espécie devidas aos servidores públicos estaduais.

Consideramos que as informações solicitadas se justificam, uma vez que é de interesse público a fiscalização da atividade administrativa do Poder Executivo com o fim de apurar eventual irregularidade em sua execução.

A proposição ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Além disso, o art. 62, inciso XXXI, da Constituição Estadual concede à Assembleia Legislativa a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

O pedido de informações é um dos instrumentos de que se vale esta Casa para a fiscalização e o controle do Poder Executivo estadual. Os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretários de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Diante do que foi exposto, entendemos inexistir óbice jurídico à aprovação da proposição em comento, tendo em vista que sua finalidade é pertinente ao exercício das atribuições, previstas constitucionalmente para o Poder Legislativo, de fiscalização e controle dos atos administrativos do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 9.814/2021.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.269/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Ione Pinheiro requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a situação de 479 servidores da educação da Fundação Helena Antipoff, localizada no Município de Ibirité, que foram excluídos do rateio do recurso remanescente do Fundeb, disposto por meio do Decreto 48.325, de 27/12/2021, do governo do Estado, o qual, de acordo com o conceito de profissionais de educação adotado pelo Fundeb, deve abranger todos os servidores do sistema de ensino estadual da administração direta ou fundacional.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 3/2/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações à titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE – sobre suposta exclusão dos servidores da Fundação Helena Antipoff – FHA – do rateio das sobras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb –, previsto no §2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020.

A mencionada norma determina que pelo menos 70% do saldo anual do Fundeb deve ser utilizado para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Caso o pagamento da remuneração desses profissionais não seja suficiente para alcançar os 70% do saldo anual do Fundeb, o § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, permite aos entes federados que apliquem os recursos que sobraram na forma de reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção.

Em Minas Gerais, os critérios de rateio das sobras Fundeb foram estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 48.325, de 27/12/2021, que determina a distribuição dos recursos aos profissionais das carreiras da educação básica estadual que estejam lotados nas escolas da rede estadual de ensino. A Lei Estadual nº 15.293, de 5/8/2004, é a norma que institui essas carreiras.

A Escola Estadual Sandoval Soares de Azevedo, apesar de gerida pela FHA, integra a rede estadual de ensino de Minas Gerais, e seus profissionais integram as carreiras da educação básica. Conforme informações extraídas do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, 546 servidores da FHA ocupavam cargos das carreiras da educação básica em janeiro de 2021, conforme a tabela a seguir:

CARREIRA	NÚMERO DE SERVIDORES
Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASB	210
Analista Educacional – ANE	27
Assistente Técnico de Educação Básica – ATB	31
Especialista em Educação Básica – EEB	19
Professor de Educação Básica – PEB	259

O art. 1º da Resolução SEE nº 4.703, de 18/1/2022, que regulamenta o Decreto Estadual nº 48.325, de 2021, dispõe que apenas os servidores ocupantes de cargos da carreira de Analista Educacional não fariam jus ao recebimento dos valores relativos ao rateio do Fundeb. Os demais servidores poderiam receber o benefício em questão.

Caso esses profissionais de fato não tenham recebido os valores do rateio do Fundeb, como afirma a autora da proposição, entendemos que a SEE deve prestar esclarecimentos, já que parte significativa dos servidores da FHA cumpre os requisitos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 48.325, de 2021, e pela Resolução SEE nº 4.703, de 2022. Desse modo, somos favoráveis à aprovação do requerimento em análise na forma do substitutivo que apresentamos ao final deste parecer com o objetivo de aprimorar a redação da proposição.

Quanto aos aspectos jurídicos da proposição, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, pois, impedimentos jurídicos para a aprovação do requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.269/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Ione Pinheiro requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o pagamento do rateio do Fundeb aos servidores da Fundação Helena Antipoff, já que estes cumprem os requisitos do Decreto Estadual nº 48.325, de 2021, e da Resolução SEE nº 4.703, de 2022, para o seu recebimento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.358/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao governador do Estado e à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a justificativa e os critérios utilizados pelo governo do Estado, quanto ao envio de R\$ 500 milhões a oito universidades, por meio do Programa de Apoio às Universidades Federais de Minas Gerais, em contradição com a fala do governador, que alega dificuldades nas contas de Minas, não atendendo demandas, urgentes e asseguradas constitucionalmente, das universidades estaduais, que são de sua competência.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 10/2/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações ao governador do Estado e à titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE – sobre o repasse, pelo governo do Estado, de R\$500 milhões a universidades federais. Na justificação, a autora da matéria questiona o repasse de valor tão elevado para instituições do sistema federal de ensino em cenário de restrições fiscais, argumento utilizado pelo governo para justificar a impossibilidade de ampliar os recursos destinados às universidades estaduais.

O Programa de Apoio às Universidades Federais de Minas Gerais foi anunciado pelo governo estadual em outubro de 2021, com o objetivo de ampliar a integração das universidades públicas federais para desenvolver projetos e ações conjuntas com a educação básica e promover a melhoria na qualidade de ensino do Estado de Minas Gerais. Os recursos do programa serão destinados às universidades federais de Alfenas, Itajubá, Juiz de Fora, Minas Gerais, Lavras, São João del-Rei, Triângulo Mineiro, Vale do Jequitinhonha e Mucuri e Viçosa, podendo ser utilizados para a realização de obras, compra de mobiliários e equipamentos, e outras ações.

As informações a respeito do programa são escassas. Em seus *sites* oficiais, o governo estadual informou que R\$83,3 milhões serão destinados à Universidade Federal de Lavras, R\$62,5 milhões para a Universidade Federal de São João del-Rei, R\$ 11 milhões à Universidade Federal do Triângulo Mineiro, R\$21 milhões à Universidade Federal de Uberlândia, R\$128 milhões à Universidade Federal de Viçosa, totalizando R\$305,8 milhões. Os valores a serem repassados às outras instituições federais não foram divulgados pelo governo estadual, bem como a origem dos recursos que financiarão o programa.

Além dos valores a serem repassados às universidades federais, o governo estadual limitou-se a informar em seus canais de informação que selecionou projetos apresentados pelas universidades federais, sem detalhar, no entanto, como se deu o processo de seleção, quais órgãos foram responsáveis pela publicação de eventuais editais de seleção e quais critérios foram utilizados para escolher as universidades que fariam parte do programa.

A partir de outubro de 2021, mês em que foi anunciado oficialmente o Programa de Apoio às Universidades Federais de Minas Gerais, foram firmados 22 convênios entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e as universidades federais que integram o programa, conforme o quadro a seguir:

Número do Convênio	Instituição Conveniada / Executora	Objeto do Convênio	Publicação Diário Oficial	Vigência	Valor Global Estimado	Dotação Orçamentária
5.44/2021	Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop Fundação Gorceix	Apoio à manutenção e à melhoria das atividades acadêmicas da Executora, por meio da concessão de mensalidades de taxa de bancada referentes às bolsas de doutorado do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PAPG	11/12/2021; p. 203	5 anos contados da publicação no Diário Oficial	RS\$865.920,00	2071 19 571 001 4007 0001 335043 0 101 2071 19 571 001 4007 0001 339018 0 101
5.46/2021	Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Fadepe		07/12/2021; p. 47		RS\$1.380.060,00	
5.03/2022	Universidade Federal de Lavras – Ufla Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – Fundecc		02/02/2022; p. 23		RS\$1.731.840,00	
5.05/2022	Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba – Funepu		01/02/2022; pp. 87, 88		RS\$216.480,00	
5.07/2022	Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep		02/02/2022; p. 23		RS\$243.540,00	
5.09/2022	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM Fundação Arthur Bernardes – Funarbe		01/02/2022; pp. 87, 88		RS\$297.660,00	
5.43/2021	Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop	Concessão de cotas à Executora para outorga e pagamento de bolsas do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PAPG	11/12/2021; p.203	Idem	RS\$12.738.000,00	Idem

Número do Convênio	Instituição Conveniada / Executora	Objeto do Convênio	Publicação Diário Oficial	Vigência	Valor Global Estimado	Dotação Orçamentária
5.47/2021	Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF		07/12/2021; p. 47		RS18.166.500,00	
5.02/2022	Universidade Federal de Lavras – Ufla		02/02/2022; p. 23		RS22.011.000,00	
5.04/2022	Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM		01/02/2022; pp. 87, 88		RS4.174.500,00	
5.06/2022	Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ		02/02/2022; p. 23		RS6.707.250,00	
5.08/2022	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM		01/02/2022; pp. 87, 88		RS5.337.750,00	
6.30/2021	Universidade Federal de Lavras – Ufla	Concessão de cotas à Executora para outorga e pagamento de bolsas do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica – PIBIC.	01/10/2021; pp. 19, 20	Ibidem	RS5.808.000,00	Ibidem
6.31/2021	Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG		09/10/2021; p. 128		RS13.252.800,00	
6.32/2021	Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop		01/10/2021; pp. 19, 20		RS2.904.000,00	
6.33/2021	Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ		01/10/2021; pp. 19, 20		RS4.884.000,00	
6.34/2021	Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM		01/10/2021; pp. 19, 20		RS2.904.000,00	
6.35/2021	Universidade Federal de Uberlândia – UFU		01/10/2021; pp. 19, 20		RS5.016.000,00	

Número do Convênio	Instituição Conveniada / Executora	Objeto do Convênio	Publicação Diário Oficial	Vigência	Valor Global Estimado	Dotação Orçamentária
6.36/2021	Universidade Federal de Viçosa – UFV		01/10/2021; pp. 19, 20		R\$5.544.000,00	
6.37/2021	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM		02/10/2021; p. 36		R\$2.244.000,00	
6.38/2021	Universidade Federal de Alfenas – Unifal		01/10/2021; pp. 19, 20		R\$2.640.000,00	
6.40/2021	Universidade Federal de Itajubá – Unifei		01/10/2021; pp. 19, 20		R\$1.716.000,00	
TOTAL:					R\$120.783.300,00	

Os convênios em questão serão financiados por meio da Ação 4007 – Formação e Capacitação Científica e Tecnológica – do Programa 001 – Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação –, da qual também foram direcionados recursos para as universidades federais. Conforme dados obtidos do Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, em 2021 foram liquidados R\$2.302.809,85 para as universidades federais e pagos R\$331.610,72, ao passo que em 2022 esses valores foram, respectivamente, R\$1.308.419,77 e R\$202.695,35.

É necessário ressaltar, no entanto, que a meta física da Ação 4007 prevê a capacitação de pessoas que atuam na área de Ciência, Tecnologia e Inovação em Minas Gerais. Como o Programa de Apoio às Universidades Federais de Minas Gerais contempla ações outras além das de capacitação, não há evidências que permitam afirmar que o programa será financiado pela Ação 4007, ainda que o valor total dos convênios listados anteriormente represente 24,1% do total dos recursos previstos para o Programa de Apoio às Universidades Federais de Minas Gerais.

Apesar de o apoio a instituições superiores ser imprescindível para o desenvolvimento e aprimoramento das políticas educacionais e de ciência e tecnologia, é questionável o governo estadual não disponibilizar informações mais detalhadas sobre o Programa de Apoio às Universidades Federais de Minas Gerais e destinar montante significativo de recursos a instituições federais de educação superior em detrimento das instituições de seu próprio sistema de ensino, como a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e outras.

Assim, entendemos que as informações requeridas na proposição em comento são pertinentes. No entanto, julgamos que sua redação é passível de aprimoramento. Em primeiro lugar, não se admite o envio de pedido de informações ao governador do Estado, apenas aos seus secretários e outras autoridades estaduais, conforme previsto nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Estadual. Em segundo, entendemos que, além de questionar a priorização de instituições federais de ensino superior por parte do governo estadual, seria necessário também solicitar informações à SEE e à Fapemig sobre as fontes de financiamento do Programa de Apoio às Universidades Federais de Minas Gerais, os critérios utilizados para selecionar as universidades participantes e os projetos a serem contemplados no escopo do programa e sobre os convênios firmados entre a Fapemig e as universidades que integram o programa.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, pois, impedimentos de ordem jurídica para apresentação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.358/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e ao presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais pedido de informações relativas ao Programa de Apoio às Universidades Federais de Minas Gerais, que esclareçam:

1 – Por que o governo estadual optou pelo repasse de R\$500 milhões a instituições federais de educação superior em detrimento das instituições estaduais de educação superior, que possuem demandas históricas.

2 – Quais critérios foram utilizados para selecionar as universidades federais e os projetos a serem contemplados no escopo do programa.

3 – Quais órgãos participaram do processo de definição dos critérios de seleção e do processo de escolha das universidades participantes.

4 – Quais programas e ações do Plano Plurianual de Ação Governamental financiarão o Programa de Apoio às Universidades Federais de Minas Gerais.

5 – Quais os valores a serem repassados a todas as universidades federais participantes do programa.

6 – Se os convênios nºs 5.43/2021, 5.44/2021, 5.46/2021, 5.47/2021, 6.30/2021, 6.31/2021, 6.32/2021, 6.33/2021, 6.34/2021, 6.35/2021, 6.36/2021, 6.37/2021, 6.38/2021, 6.40/2021, 5.02/2022, 5.03/2022, 5.04/2022, 5.05/2022, 5.06/2022, 5.07/2022, 5.08/2022, 5.09/2022, firmados entre a Fapemig e as universidades federais de Alfenas, Itajubá, Juiz de Fora, Minas Gerais, Lavras, São João del-Rei, Triângulo Mineiro, Vale do Jequitinhonha e Mucuri e Viçosa, a serem financiados por meio da Ação 4007 – Formação e Capacitação Científica e Tecnológica – do Programa 001 – Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – e cujo valor global total estimado é de R\$120.783.300,00, têm relação com o Programa de Apoio às Universidades Federais de Minas Gerais, já que o programa de apoio às universidades federais é composto por ações que perpassam o objetivo da Ação 4007, que é a capacitação de pessoas da área de Ciência, Tecnologia e Inovação.

7 – Se os recursos repassados nos exercícios de 2021 e 2022 por meio da mencionada Ação 4007 às universidades que integram o Programa de Apoio às Universidades Federais de Minas Gerais têm relação com esse programa.

8 – Em que ações os recursos de que trata o item 7 foram aplicados pelas universidades federais.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.359/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o motivo de não abertura de concurso público para docentes do curso de Direito da Uemg, *campus* de Passos, apresentando as justificativas da abertura de vagas para docentes do referido curso em todas as unidades, salvo na de Passos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 10/2/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações à titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE – sobre os motivos que levaram a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – a não incluir a unidade de Passos nos concursos públicos que selecionaram candidatos para lecionar nos cursos de Direito da universidade, haja vista que foram abertos processos seletivos para professores desse curso nas outras unidades.

Em 2018 e 2019 foram abertos concursos públicos para o preenchimento de diversos cargos na Uemg, entre os quais o de docente para os cursos de Direito ofertados pela instituição. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa realizou audiência pública em 18/6/2021 para discutir a demora do Poder Executivo em nomear os candidatos aprovados no certame. Os participantes do evento, sobretudo os que acompanharam a reunião remotamente, questionaram o fato de não terem sido abertas vagas para a docência nos cursos de Direito da unidade de Passos.

Tendo em vista que os próprios afetados por essa medida questionaram a decisão do Poder Executivo em não incluir a unidade de Passos nos concursos públicos e o fato de ainda haver docentes não concursados na Uemg, entendemos que as informações solicitadas no requerimento em análise são pertinentes e somos favoráveis à sua aprovação.

No entanto, julgamos que o texto da proposição merece reparos, razão pela qual apresentamos substitutivo ao final deste parecer. Os certames e a definição das vagas foram realizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, órgão responsável pela gestão de pessoal do Poder Executivo estadual, e pela Uemg. Assim, entendemos que o requerimento em análise deve ser dirigido à titular desse órgão e à titular da Uemg,

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.359/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de informações sobre os motivos da não inclusão da unidade de Passos da referida universidade no concurso público que selecionou docentes para lecionar nos cursos de Direito ofertados pela Uemg.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.367/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão e à secretária de Estado de Educação pedido de

informações sobre o cronograma do desembolso dos recursos do Fundeb destinados aos municípios, bem como o planejamento de investimentos financeiros do fundo, estimados em cerca de R\$2 bilhões que se encontram retidos no caixa do Estado para a execução de políticas públicas da educação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/2/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por finalidade obter da secretária de Estado de Planejamento e Gestão e da secretária de Estado de Educação informações acerca do cronograma de desembolso dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – destinados aos municípios e do planejamento de investimentos financeiros do fundo.

Segundo a justificativa que acompanha o requerimento, em audiência pública realizada na ALMG em 29/11/2021, afirmou-se que os recursos do Fundeb não aplicados em 2021 somariam mais de R\$ 1,5 bilhão e que o saldo da conta do fundo estaria acumulado em R\$ 4,1 bilhões.

A Associação Mineira de Municípios – AMM – confirma, em seu portal, os repasses correntes das parcelas do Fundeb devidas aos municípios, no prazo correto, de acordo com as cotas-partes a que fazem jus, assim como as relativas ao acordo firmado, em 2019, para quitação do passivo de R\$7 bilhões deixado pelo governo anterior, relativo aos exercícios de 2017 e 2018. Já foram quitadas 27 das 33 parcelas devidas. Os repasses regulares são feitos até o quinto dia útil do mês e as parcelas do acordo são depositadas no último dia útil. Dessa forma, não há pendências em relação ao desembolso de valores do Fundeb devidos aos municípios. Entretanto, é relevante indagar ao Poder Executivo sobre a possibilidade de haver saldos do fundo na conta específica da administração estadual não utilizados, tendo em vista que a extração dessas informações nos bancos de dados publicamente disponíveis encerra um certo grau de dificuldade.

É oportuno salientar que o Fundeb é a principal fonte de recursos da educação básica e, nos termos da Lei nº 14.113, de 2020, que regulamenta o fundo, os recursos depositados na sua conta devem ser utilizados no exercício financeiro em que são creditados, admitindo-se que até 10% do montante possa ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos, os atos administrativos do Poder Executivo sujeitam-se ao controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, em sua competência fiscalizadora, conforme o art. 73, § 1º, II, da Constituição do Estado. Com amparo no §§ 2º e 3º do art. 54, que asseguram à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a secretário de Estado e autoridades estaduais, entendemos ser legítimo que o Poder Legislativo busque informações relativas à condução de políticas públicas de educação sob a responsabilidade dos órgãos estaduais competentes.

Conforme o art. 11 do Decreto nº 47.758 de 19/11/2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências, compete à Subsecretaria de Administração gerenciar as receitas recebidas pela secretaria vinculadas à educação, entre elas o Fundeb. Assim, o requerimento em análise não deveria ser dirigido à secretária de Estado de Planejamento e Gestão. Com vistas, portanto, a promover necessárias adequações à proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.367/2022, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre a existência de eventuais saldos acumulados de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – não utilizados em exercícios financeiros anteriores, com a discriminação dos respectivos valores, bem como sobre o planejamento para sua utilização na execução de políticas públicas de educação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.372/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre quais são as unidades prisionais do Estado que têm escolas estaduais em funcionamento regular, o valor total, por escola, dos repasses orçamentários investidos desde fevereiro de 2019, as ações que buscam garantir a efetividade e execução das políticas de ensino e profissionalização do sistema prisional, e quanto foi investido em ações e infraestrutura básica para melhorar e garantir as condições de trabalho dos educadores que atuam nessas escolas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 10/2/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo tem por finalidade obter da secretária de Estado de Educação informações acerca de diversos aspectos relacionados ao funcionamento das escolas estaduais nas unidades prisionais do Estado.

O direito à educação escolar das pessoas privadas de liberdade é garantido em normas federais e estaduais. Em Minas Gerais, a oferta dessa modalidade de ensino é assegurada por acordo de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Educação – SEE – e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp.

A educação nos sistemas prisional e socioeducativo do Estado é oferecida em 124 escolas instaladas nas unidades prisionais e socioeducativas administradas pela Sejusp e nas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – Apacs –, onde atuam cerca de 1.350 professores. Equipes de profissionais de educação básica vinculados à Secretaria de Estado de Educação atuam nas referidas unidades nas funções de diretor, professor, pedagogo, coordenador, entre outras.

As informações solicitadas por meio do requerimento em análise certamente poderão contribuir para que se possa traçar um diagnóstico da realidade das mencionadas escolas e das suas condições de ensino na presente gestão, informações especialmente relevantes para o atual cenário da educação pública, profundamente afetada pelo prolongado período de pandemia de Covid-19.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos, os atos administrativos do Poder Executivo sujeitam-se ao controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, em sua competência fiscalizadora, conforme o art. 73, § 1º, II, da Constituição do Estado. Com amparo no §§ 2º e 3º do art. 54, que asseguram à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a secretário de Estado e autoridades estaduais, entendemos ser legítimo que o Poder Legislativo busque informações relativas à condução de políticas públicas de educação sob a responsabilidade dos órgãos estaduais competentes.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.372/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.415/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o valor investido em ações na defesa dos direitos e proteção da mulher no Estado de Minas Gerais, detalhando-se os recursos destinados mensalmente, entre janeiro de 2019 e dezembro de 2021, discriminando-se também os repasses para órgãos municipais e estaduais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 17/2/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa obter informações sobre os recursos destinados à defesa de direitos e à proteção da mulher, incluindo esclarecimentos acerca de repasses a órgãos estaduais e municipais, durante o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2021.

A matéria diz respeito à execução das políticas públicas voltadas para as mulheres em Minas Gerais. Sobre essa temática, cumpre-nos lembrar as premissas e os direcionamentos trazidos pelo Plano Decenal de Políticas para Mulheres do Estado de Minas Gerais, atualizado em 2018. De acordo com o documento, a agenda política das mulheres inclui o acompanhamento e o monitoramento de ações que se dividem em cinco eixos de atuação estatal: autonomia econômica, enfrentamento da violência, ampliação da participação política, construção de relações igualitárias de gênero, e saúde integral das mulheres e direitos sexuais e reprodutivos. O plano também ressalta a concepção de que o desenvolvimento e a manutenção das ações referentes às políticas para mulheres requerem articulação estratégica e intersetorial, atuação conjunta entre órgãos estaduais, municipais e organizações da sociedade civil e, logicamente, disponibilização de recursos orçamentários suficientes.

Nesse sentido, entendemos que a proposição é relevante e oportuna, já que propicia ao Parlamento colher informações mais detalhadas sobre os investimentos em ações, inerentes às políticas para mulheres, desenvolvidas no âmbito de secretarias de Estado diversas. A proposta é, pois, legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da atividade administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, dispondo, ainda, que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.415/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.420/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre as seguintes questões envolvendo a convocação de policiais militares da reserva: quantos policiais militares da reserva a corporação possui em serviço ativo; para quais serviços ou funções esses policiais estão sendo designados; há quanto tempo esses policiais estão atuando em serviço ativo; qual o custo mensal dessa reconvocação; qual o motivo de se optar pela convocação de policiais militares da reserva em vez de concursados excedentes; qual o custo de se convocar concursados excedentes em comparação à convocação de policiais da reserva; e se foi solicitado ao Cofin convocação de excedentes do concurso público do Edital DRH/CRS nº 06/2021.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 17/2/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido ao comandante-geral da PMMG acerca da convocação de policiais militares da reserva para o serviço ativo, solicitando o detalhamento sobre alguns itens dessa matéria, bem como a contrapondo à não convocação de candidatos aprovados como excedentes no concurso para ingresso na corporação regido pelo Edital DRH/CRS nº 06/2021.

Ressalte-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, os quais atribuem ao Parlamento mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 3º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Tais considerações fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela.

No tocante a seu mérito, vale lembrar que o tema tem sido pauta de diversos eventos no âmbito da Comissão de Segurança Pública, tendo em vista, sobretudo, o déficit de efetivo na PMMG. Esse cenário tem ensejado questionamentos acerca da não convocação de candidatos já aprovados, como excedentes, em concursos públicos para admissão a cursos de formação da corporação, como o regido pelo Edital DRH/CRS nº 06/2021, e natural se faz indagar sobre a opção, ao invés, pela convocação de policiais militares da reserva para o serviço ativo, conforme previsto pela alteração introduzida pela Lei Complementar nº 153, de 2020, na Lei nº 5.301, de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Em face dessas considerações, avaliamos que o pedido em tela constitui fato a ser monitorado por este Parlamento e a proposição mostra-se pertinente e oportuna na perspectiva do exercício da prerrogativa de fiscalização e controle do Legislativo estadual sobre os atos do Poder Executivo, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.420/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.437/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os motivos da retirada das cadeiras dos representantes da igualdade racial, juventude partidária, mulheres e LGBTs do Conselho Estadual de Juventude – Cejuve – e os motivos da não publicação do novo regimento interno desse órgão colegiado deliberativo, que foi construído em setembro de 2021.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 17/2/2022 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos sobre os motivos da retirada das cadeiras dos representantes da igualdade racial, juventude partidária, mulheres e LGBTQIA+ do Conselho Estadual de Juventude – Cejuve-MG – e os motivos da não publicação do novo regimento interno desse órgão colegiado deliberativo, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74.

Na justificativa da proposição foi ressaltado que “as juventudes, em toda a sua diversidade, exercem importante papel na sociedade, seja na esfera política, econômica ou social, tornando-se protagonistas de uma sociedade mais crítica e participativa”. Além disso, destacou-se que o Cejuve-MG é relevante “não só pela representação de amplos setores, mas também pelos debates produzidos”, que são capazes de nortear diversas políticas públicas.

Os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude advêm da Lei Federal nº 12.852, de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens. Em sintonia com o regramento geral sobre o tema, a Lei nº 22.414, de 2016, criou o Cejuve-MG, determinando sua composição e estabelecendo um prazo de até 120 dias após sua instalação para a elaboração e a aprovação do seu regimento interno.

A conformação inicial do Cejuve-MG foi disciplinada no art. 4º da Lei nº 22.414, de 2016, sendo no seu total composto por 36 conselheiros, dos quais 12 são representantes governamentais, com seus respectivos suplentes, e 24, também com seus respectivos suplentes, representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e em atividade há pelo menos um ano, com atuação, no Estado, na promoção, atendimento, defesa, garantia, estudos ou pesquisas dos direitos da juventude. Os mandatos dos conselheiros têm duração de dois anos, sendo possível uma recondução.

Recentemente, o Estado instituiu o Decreto nº 48.354, de 2022, que dispõe sobre o Cejuve-MG, definindo nova composição para o conselho e indicando que a Sedese deverá publicar edital contendo as regras e as fases de credenciamento e habilitação para o processo seletivo dos conselheiros representantes das entidades da sociedade civil.

A análise da Lei nº 22.414, de 2016, em face do Decreto nº 48.354, de 2022, indica que realmente houve alteração na composição do Cejuve-MG, bem como revela que a nova composição não guarda estrito paralelismo com a antiga configuração do conselho. Lado outro, em relação ao regimento interno do Cejuve-MG, consulta ao Portal dos Conselhos do Estado¹ mostrou que tal regimento foi publicado em 31/10/2019, não se tratando, portanto, do que foi construído em setembro de 2021, ao qual a proposição faz referência, questionando os motivos da sua não publicação.

Dessa forma, entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em tela são pertinentes, pois permitirão a esta Casa exercer suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.437/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹

Disponível

em:

<<https://portaldosconselhos.cge.mg.gov.br/sistema/web/uploads/colegiado/169/AggCPoY0XfrNXDpmRxEA8WAwMid1IqY.pdf>>.

Acesso em: 13 mar. 2022.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.438/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao ouvidor de Assuntos Penitenciários e Socioeducativos e ao chefe do Departamento Penitenciário de Minas Gerais pedido de informações diante de relatos de que o sentenciado Alisson Vinícius da Silva, que faleceu no dia 4/2/2022, enquanto estava sob a custódia do Estado, teria sofrido agressões antes de ser conduzido à UPA do Chiquinho Guimarães e ao Hospital Universitário de Montes Claros.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/2/2022, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações acerca do falecimento de sentenciado que se encontrava sob a custódia de agentes do Estado, considerando-se relatos de possíveis agressões sofridas antes de sua condução à unidade de saúde de pronto atendimento médico no Município de Montes Claros.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual. Além disso, conforme o art. 54, §§ 2º e 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e também a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais. No primeiro caso, a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. Nos demais, constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante à responsabilidade do Estado para com os encarcerados, cabe destacar que a Constituição Federal de 1988 garantiu, em seu art. 5º, XLIX, que é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. Da mesma maneira, a Lei Federal nº 7.210, de 1984 – Lei de Execução Penal –, instituiu em seu art. 40 que impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Nesse sentido, mostra-se relevante a obtenção de informações sobre o fato, sobretudo quando se consideram relatos de que o sentenciado teria sofrido agressões enquanto se encontrava sob a custódia dos agentes do Estado, antes de sua condução à unidade de pronto atendimento médico.

A proposição em análise solicita que o pedido de informações seja encaminhado ao ouvidor de Assuntos Penitenciários e Socioeducativos e ao chefe do Departamento Penitenciário de Minas Gerais. O primeiro é integrante da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais e o segundo compõe a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. Por essa razão, entendemos que o pedido de informações deva ser encaminhado à ouvidora-geral do Estado e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, o que fazemos por meio da apresentação do Substitutivo nº 1.

Assim, consideramos relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise, com os aperfeiçoamentos contidos no substitutivo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.438/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à ouvidora-geral do Estado de Minas Gerais e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as circunstâncias da morte do sentenciado Alisson Vinícius da Silva, em 4/2/2022, tendo em vista relatos de que seu falecimento teria ocorrido enquanto estava sob a custódia do Estado e de que teria sofrido agressões antes de ser conduzido à UPA do Chiquinho Guimarães e ao Hospital Universitário de Montes Claros.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.458/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de informações sobre o cronograma e o andamento das ações para viabilizar a perfuração do poço artesiano e o consequente abastecimento de água para a comunidade quilombola de Saco Barreiro, em Pompéu.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 18/2/2022 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sobre o andamento das ações, com o seu respectivo cronograma, destinadas a viabilizar a perfuração de poço artesiano que garanta o abastecimento de água para a comunidade quilombola de Saco Barreiro, em Pompéu.

De acordo com a justificativa da proposição, a Comissão de Direitos Humanos recebeu diversas denúncias acerca da indisponibilidade de água potável na comunidade quilombola Saco Barreiro, em Pompéu. Análise da qualidade da água da cisterna usada para o consumo mostrou, entre outras alterações, que o índice de fenóis (substâncias químicas que podem causar intoxicação) estava 33 vezes acima do limite permitido pela Resolução Conama nº 396/2008. Assim, essa comunidade quilombola está sem acesso à água potável, tornando-se necessário o fornecimento de *kits* de água mineral e a perfuração de poço artesiano para abastecimento da comunidade local. Ainda de acordo com a justificativa, um caminhão-pipa é disponibilizado para fazer a coleta da água, porém no local não há controle da qualidade da água para consumo humano.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Assim, ao exame do objeto da proposição em comento, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, uma vez que se insere entre as ações da Casa inerentes ao acompanhamento da execução de políticas públicas em defesa dos povos e comunidades tradicionais, revestindo-se em instrumento próprio do Poder Legislativo para esse fim. No entanto, entendemos que o requerimento necessita de aprimoramentos quanto à sua redação, bem como para adequação do destinatário, o que fazemos por meio da apresentação do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.458/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o andamento das ações, com o seu respectivo cronograma, destinadas a viabilizar a perfuração de poço artesiano que garanta o abastecimento de água potável em caráter definitivo para a comunidade quilombola de Saco Barreiro, em Pompéu, bem como das ações que permitam o fornecimento emergencial de água de qualidade à comunidade até que o poço artesiano entre em funcionamento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.462/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em tela requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os investimentos e gastos realizados na manutenção da malha rodoviária no Vale Jequitinhonha, especificando-se cada valor por via e por região, em relação aos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 24/2/2022, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em tela é obter informações de cunho financeiro e operacional do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais acerca dos investimentos e gastos realizados na manutenção da malha rodoviária no Vale Jequitinhonha, especificando-se cada valor por via e por região, em relação aos anos de 2018 a 2021. Tal escrutínio justifica-se, segundo o autor, devido aos impactos sociais e econômicos notadamente gerados devido às péssimas condições das estradas da região, que apresentam problemas que vão desde a ausência de pavimentação, em função da grande extensão dos buracos, até a existência de pontes interditadas.

Do ponto de vista da legitimidade da proposição, cabe destacar que a Carta Estadual, em seu art. 54, § 3º, conferiu à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação às autoridades estatais, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Além disso, a matéria está alinhada com o inciso VIII, alínea “c”, do art. 79 do citado regimento, que estabelece que a Mesa somente admitirá tal pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.462/2022, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.485/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre os seguintes aspectos dos projetos de construção de três bacias de retenção do Córrego Ferrugem, que serão executados com recursos oriundos do termo de reparação firmado com a Vale S.A.: 1) Esses projetos foram atualizados em termos de melhores técnicas de engenharia? 2) Foram feitos estudos de viabilidade no sentido de manter as condições naturais de escoamento de cursos de água ao invés de se construir piscinões? 3) As comunidades e associações de moradores do entorno foram ouvidas a respeito dos projetos que serão executados? 4) A construção das bacias de retenção será acompanhada, simultaneamente, de medidas extensivas e de tecnologias alternativas e compensatórias, conforme conceito moderno de combate a inundações em áreas urbanas? Em caso positivo, quais são essas medidas? Em caso negativo, existem

estudos ou projetos em andamento para implementação dessas medidas, uma vez que são economicamente mais viáveis e aumentam a eficácia das medidas intensivas de engenharia?

Publicada no *Diário do Legislativo* em 25/2/2022, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 100, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa assegura à comissão a prerrogativa de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia Legislativa, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Nos termos do art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do mesmo Regimento, compete à Mesa da Assembleia emitir parecer sobre os requerimentos de pedido de informações, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

O pedido de informações é previsto no art. 54 da Constituição Estadual, tratando-se de um dos principais instrumentos do Poder Legislativo para o exercício da sua competência de fiscalização e controle, a saber:

“Art. 54 – (...)

§ 2º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

§ 3º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

A competência fiscalizatória do Poder Legislativo é definida no art. 62, inciso XXXI, da Constituição Estadual, o qual confere à Assembleia Legislativa a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Entendemos, então, pela legalidade e pertinência do pedido de informação com a função fiscalizatória do Poder Legislativo, uma vez que recai sobre atividade administrativa do Poder Executivo, justificando-se o interesse público na fiscalização da sua execução.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.485/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.492/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Coronel Henrique requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a regulamentação e a execução da Lei nº 23.530, de 6/1/2020, que autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão de prática de crimes ou de ilícitos administrativos e dá outras providências.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 25/2/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço visa à obtenção de informações a respeito da regulamentação, pelo Poder Executivo, da Lei nº 23.530, de 2020, que “autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão de prática de crimes ou de ilícitos administrativos e dá outras providências”.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo estadual. Segundo o art. 54, § 2º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

De acordo com a justificação da proposição, “a regulamentação e execução da Lei nº 23.530 se apresenta necessária tanto para redução das despesas geradas ao Estado pelo recolhimento e guarda do elevado número de veículos apreendidos, quanto para contribuir para o aumento do número de veículos à disposição das forças policiais estaduais para o desempenho de suas funções”.

Depreendemos a relevância do escopo do requerimento e corroboramos o entendimento da imprescindibilidade da regulamentação da citada lei estadual, para que ela alcance os efeitos concretos desejados. Segundo notícia publicada no portal Agência Minas¹, entre janeiro e julho de 2015, mais de 135 mil veículos foram encaminhados aos pátios de recolhimento e guarda de veículos do Estado, sendo que 30 mil não retornaram a seus proprietários.

Cumpramos ressaltar que, até serem leiloados, esses veículos ficam aos cuidados do governo do Estado, gerando despesas aos cofres públicos. Assim, a regulamentação da citada lei propiciará que os veículos que se encontram nessa situação e que estejam em condições de uso possam ser utilizados pelo poder público no desempenho da atividade administrativa.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento, uma vez que, ao solicitar tais informações, esta Casa está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.492/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <<http://www.2005-2015.agenciaminas.mg.gov.br/noticias/detran-mg-da-agilidade-e-transparencia-aos-leiloes-de-veiculos-apreendidos/>>. Consulta em: 22 mar. 2022.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.496/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações acerca da data do início das obras de instalação de energia elétrica na Ocupação Rosa Leão, parte do Conjunto Izidora, na zona norte de Belo Horizonte, bem como do cronograma da execução, para acompanhamento.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 25/2/2022 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais acerca da data do início das obras de instalação de energia elétrica na Ocupação Rosa Leão, parte do Conjunto Izidora, na zona norte de Belo Horizonte, bem como do cronograma da execução, para acompanhamento.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 3º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e estabelece que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A Comissão de Direitos Humanos realizou audiência pública em 15/10/2021 com a finalidade de debater as possíveis violações de direitos humanos nas ocupações da Izidora – Helena Greco, Rosa Leão, Esperança e Vitória –, relacionadas à ausência de fornecimento de água e energia elétrica e às dificuldades de acesso às políticas socioassistenciais e de saúde. Durante a reunião, lideranças comunitárias da região da Izidora denunciaram a omissão e a demora do poder público em garantir serviços básicos para cerca de 9 mil famílias que vivem nessas ocupações e cobraram uma data de início das obras para o fornecimento de água e luz para toda a comunidade da região. Nessa audiência, o gerente de Sustentabilidade da Cemig afirmou que a Ocupação Izidora é prioridade no programa de regularização de energia em comunidades dentro do programa Energia Legal, criado em 2021, e que envolve ainda projetos sociais e o cadastro da tarifa social. Expôs que um dos objetivos do programa é regularizar o fornecimento para 120 mil famílias da Região Metropolitana, incluindo as da Ocupação Izidora, com licitação prevista para outubro de 2021 e recursos para investimentos da ordem de R\$ 350 milhões já aprovados.

De acordo com a justificação da proposição, a Comissão de Direitos Humanos visitou, no dia 10/2/2022, a Ocupação Rosa Leão, parte do Conjunto Izidora, na qual foram constatadas violações de direitos humanos pela falta de acesso à energia elétrica. Nesse dia, a moradora Gislane morreu em decorrência de um incêndio em sua residência.

Segundo notícia divulgada nos meios de comunicação¹, uma mulher morreu durante um incêndio na Ocupação Rosa Leão, na madrugada do dia 10/2/2022. A residência, no Bairro Jaqueline, já estava totalmente em chamas quando o Corpo de Bombeiros chegou ao local. Segundo moradores, o incêndio começou por causa de problemas na rede elétrica.

Assim, ao exame do objeto da proposição em comento, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, tendo em vista que visa obter informações sobre o andamento da licitação para obras de instalação de energia elétrica anunciada em outubro, durante a referida audiência pública, e, ainda, se insere entre as ações da Casa inerentes ao acompanhamento da execução de políticas públicas em defesa dos direitos humanos, revestindo-se em instrumento próprio do Poder Legislativo para esse fim.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.496/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <<https://bhaz.com.br/noticias/bh/mulher-morre-incendio-ocupacao-rosa-leao-bh/#gref>>. Consulta em: 16 mar 2022.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.498/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as providências que estão sendo tomadas por essa secretaria acerca de possível violação de direitos humanos dos cidadãos mineiros retornados dos Estados Unidos da América, em vista dos relatos sobre o uso de algemas durante todo o trajeto entre o país de origem e o Brasil e sobre o tratamento conferido a tais pessoas por autoridades internacionais, incompatível com o princípio da dignidade humana.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 25/2/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – sobre as providências tomadas, no âmbito dessa pasta, acerca da possível violação de direitos humanos relacionada a relatos sobre o uso de algemas e a tratamento incompatível com o princípio da dignidade da pessoa humana durante o transporte de cidadãos mineiros deportados dos Estados Unidos da América.

Ressalte-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, os quais atribuem ao Parlamento mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, bem como a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Tais considerações fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela.

No tocante a seu mérito, verifica-se que os meios de comunicação têm divulgado várias matérias sobre o tema desde 2020 e que o governo federal, por meio do Ministério das Relações Exteriores, tem se ocupado da matéria¹. Em âmbito estadual, a Sedese é a instância adequada para se manifestar sobre o assunto, haja vista a competência de sua Subsecretaria de Direitos Humanos de “planejar, formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas de direitos humanos que visem o desenvolvimento social da população, por meio da integração e articulação de ações para promoção, proteção e reparação aos direitos humanos”², entre outras.

Em face dessas considerações, avaliamos que o pedido em tela constitui fato a ser monitorado por este Parlamento e a proposição mostra-se pertinente e oportuna na perspectiva do exercício da prerrogativa de fiscalização e controle do Legislativo estadual sobre os atos do Poder Executivo, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.498/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Cf., como exemplos: <<https://glo.bo/3MTU8VQ>>; <<https://bit.ly/37hTUax>>; <<https://bit.ly/3MLxWNy>>; <<https://bit.ly/3I3SIKe>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

² Disponível em: <<https://social.mg.gov.br/a-sedese/institucional>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.515/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em tela requer “seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre todas as medidas realizadas e previstas para restauração das rodovias sob sua responsabilidade danificadas pelas fortes chuvas que atingiram o Estado na primeira quinzena de janeiro deste ano”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 10/3/2022, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em análise é obter informações do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – sobre as ações do órgão para a recuperação das rodovias estaduais afetadas durante o último período chuvoso.

De acordo com o art. 54, § 3º da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, no caso em comento, tal escrutínio justifica-se pelo papel fiscalizatório do Poder Legislativo, com vistas à devida prestação de serviços de qualidade e ao controle da política pública estadual de transportes e de defesa civil. É importante destacar que as chuvas do último mês de janeiro foram muito intensas e comprometeram a trafegabilidade de trechos relevantes da malha rodoviária estadual, motivo que torna ainda mais necessária a requisição das informações solicitadas.

Contudo, como se depreende da sua leitura, a proposição está dirigida ao DER-MG, e não ao seu titular, como seria o correto de acordo com as normativas anteriormente citadas. Em razão disso, redigimos a seguir um texto substitutivo para fazer essa adequação além de outras preconizadas pela técnica legislativa.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.515/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Inácio Franco, aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/2/2022, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre todas as ações realizadas e previstas pelo órgão com vistas à restauração das rodovias sob sua responsabilidade danificadas pelas fortes chuvas ocorridas na primeira quinzena de janeiro de 2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.528/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a quantidade de escolas estaduais no Município de Juiz de Fora que dispõem de biblioteca e de bibliotecário, em conformidade com Lei nº 12.244, de 2020, e sobre se existe previsão para a realização, no ano de 2022, de concurso público para o cargo de bibliotecário, para atuação nas escolas estaduais.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 10/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informações sob análise busca identificar, no universo das escolas estaduais situadas no Município de Juiz de Fora, aquelas que atendem ao disposto na Lei Federal nº 12.244, de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Além disso, visa indagar sobre a previsão de concurso público, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, para provimento de cargos de bibliotecários na rede estadual de ensino.

Entendemos que as informações solicitadas no requerimento em análise são relevantes para que esta Casa possa acompanhar a universalização das bibliotecas escolares e a atuação profissional de bibliotecários nas escolas, o que se coaduna com as competências do Poder Legislativo no que se refere ao monitoramento das políticas educacionais sob responsabilidade do Estado.

A proposição é legítima, tem lastro legal e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação do requerimento em análise, e as informações solicitadas são pertinentes. No entanto, parece-nos que o texto da proposição pode ser aprimorado para formular mais claramente o pedido de informações, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.528/2022, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Educação e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre quantas e quais escolas estaduais localizadas no Município de Juiz de Fora dispõem de biblioteca e de bibliotecário, como determina a Lei Federal nº 12.244, de 24/5/2010, e sobre a previsão de concurso público, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, em 2022, para provimento de cargos de bibliotecários na rede estadual de ensino.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.564/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão Extraordinária das Privatizações, a proposição em análise requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os motivos que levaram à venda da participação dessa empresa na Renova Energia S.A.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 10/3/2022, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em estudo, de autoria da Comissão Extraordinária das Privatizações, atendendo a requerimento do deputado Coronel Sandro, visa obter esclarecimentos sobre a venda da participação da Cemig na empresa Renova Energia. Conforme relatos de convidados presentes na audiência pública realizada pela referida comissão em 20/9/2021, a Cemig alienou a participação na empresa Renova por cerca de R\$60 milhões, participação essa adquirida por cerca de R\$400 milhões, em 2011. Embora não seja necessariamente indício de má gestão, frente aos riscos inerentes ao mercado privado, inclusive de energia, é pertinente e adequado que se busque apurar as circunstâncias e motivações que levaram a Cemig a realizar tal venda por valor muito inferior ao de aquisição. Trata-se de concretização da função fiscalizadora, típica deste Parlamento.

Quanto à previsão legal para o envio do pedido de informações pretendido, a Constituição do Estado, em seu art. 54, § 3º, determinou que pode a Mesa da Assembleia encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. O envio da proposição está respaldada também pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas, inclusive a dirigentes da administração indireta, como no caso em estudo. Além disso, está de acordo com a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento, segundo o qual a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Estabelece a Constituição do Estado, em seu art. 73, que a sociedade mineira tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz, com a faculdade de controle externo atribuída da Assembleia Legislativa suprindo, dessa forma, o estabelecido no citado art. 79 do regimento. Dessa maneira, verifica-se o atendimento a todos os requisitos legais para o envio do pedido de informações em estudo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 10.564/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.571/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais e ao governador do Estado pedido de informações sobre a possível privatização das Thermas Antônio Carlos, localizadas em Poços de Caldas, e quais as condições para que ela ocorra, considerando-se o patrimônio mineral turístico e cultural desse complexo para o Estado.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 10/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento pede informações acerca do processo de privatização das Thermas Antônio Carlos, atualmente sob gestão da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge. No *site* oficial da empresa não é possível encontrar informações sobre esse processo, havendo, a respeito das Thermas, apenas breve histórico e *link* direcionado à carta de serviços oferecida, com valores e horários de atendimento. Faz-se necessária, portanto, a prestação de mais informações pelo órgão, como pretende o requerimento.

O pedido de informações a autoridades estaduais fundamenta-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Assim, para operacionalizar tal competência, autoriza-se à Mesa da Assembleia, nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição Mineira, o encaminhamento de pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades. Dispõe a Constituição que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e, para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não está previsto, no entanto, o pedido de informação diretamente ao governador do Estado. Verifica-se, desse modo, a pertinência do requerimento em análise em relação ao diretor-presidente da Codemge, tanto sob a perspectiva jurídica quanto sob a de mérito.

Desse modo, propomos a correção abaixo, de modo a suprimir o endereçamento ao governador do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.571/2022, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações sobre a possível privatização das Thermas Antônio Carlos, localizadas em Poços de Caldas, e sobre as condições para que ela ocorra, considerando-se o patrimônio mineral turístico e cultural desse complexo para o Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.575/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão Extraordinária das Privatizações, a proposição em análise requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre a presença específica de cláusulas contratuais disciplinando a responsabilidade civil do concessionário nas hipóteses de danos aos usuários das vias nos contratos anexos aos editais do atual Programa de Concessões Rodoviárias.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 11/3/2022, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo é de autoria da Comissão Extraordinária das Privatizações, atendendo a requerimento do deputado Coronel Sandro, decorrente de audiência pública realizada em 15/2/2022, que teve por finalidade debater as concessões rodoviárias no Estado e seu planejamento para o futuro. Na ocasião foi apresentado o Programa de Concessões Rodoviárias, que prevê a concessão de diversos trechos rodoviários estaduais à iniciativa privada. Os parlamentares presentes na reunião demonstraram preocupação em saber em quais termos as futuras concessionárias das rodovias assumirão responsabilidades por acidentes e demais sinistros que porventura venham a acometer os usuários dessas infraestruturas. Trata-se, assim, de conhecer mais detalhadamente os contratos que deverão ser celebrados com a iniciativa privada quando do sucesso dos certames de concessão.

Ressaltamos que o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual estabelece a competência da Mesa da Assembleia para encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. O envio do pedido de informações é previsto também no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Por fim, a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, define que a Mesa da Assembleia admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que é observado na proposição em análise.

Conclusão

Em face do apresentado, somos pela aprovação do Requerimento nº 10.575/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.578/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na relação das licenças, outorgas e autorizações de intervenção ambiental para a mineração concedidas após 25/1/2019, com dados referentes, entre outros, à empresa, atividade, data e órgão responsável pela concessão, município e número dos direitos minerários.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 12/3/2022 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável substanciadas na relação das licenças, outorgas e autorizações de intervenção ambiental para a mineração concedidas após 25/1/2019, com dados referentes, entre outros, à empresa, atividade, data e órgão responsável pela concessão, município e número dos direitos minerários.

A proposição visa obter informações de concessões para mineradoras após o rompimento da Barragem I, que acarretou, em sequência, o rompimento das Barragens B-IV e B-IV-A da mina de Córrego do Feijão, do Complexo Paraopeba II, localizada em Brumadinho, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em 25/1/2019. O desastre provocou a morte de 272 pessoas e causou impactos e prejuízos ambientais e socioeconômicos com danos irreparáveis. A vegetação, a fauna e outros rios foram atingidos ao longo de centenas de quilômetros, atravessando o território de mais de 20 municípios e causando um dos maiores desastres socioambientais da história do País.¹

Em resposta a esse rompimento, esta Casa aprovou a Lei nº 23.291, de 2019, que instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens, para adequar e fomentar técnicas mais modernas de construção de barramentos e alternativas viáveis e mais benéficas ambientalmente para tal, como vistas a evitar novas tragédias, tendo em vista que no Estado existem várias barragens de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Assim, ao exame do objeto da proposição em comento, temos que o pedido de informações é relevante e oportuno, uma vez que se insere entre as ações da Casa inerentes ao acompanhamento da execução de políticas públicas de meio ambiente, especialmente de segurança de barragens, e de fiscalização dos atos do Poder Executivo nessa área.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.578/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <[Página 71 de 92](https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/historico-do-rompimento-das-barragens-da-vale-na-mina-corrego-do-feijao#:~:text=%C3%80s%2012h28min20s%20do%20dia%2025,de%20Belo%20Horizonte%20(MG)>”. Consulta em: 21 mar. 2022.</p></div><div data-bbox=)

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.588/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos solicita ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os riscos de rompimento no complexo da Mina Córrego do Sítio, explorada pela AngloGold Ashanti no Município de Santa Bárbara, e as medidas que vêm sendo tomadas para sanar os impactos trazidos pelo empreendimento e garantir a segurança da população.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/3/2022, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações acerca dos riscos relacionados a possível rompimento da estrutura do complexo da Mina Córrego do Sítio, no Município de Santa Bárbara, sob a exploração da empresa AngloGold Ashanti, bem como sobre as medidas para garantir a segurança da população e sanar impactos negativos gerados pelo empreendimento.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

O Estado de Minas Gerais é rico em reservas minerais e não por outra razão é um grande produtor de minério de ferro no Brasil, atividade que gera consequências de ordem social, ambiental e econômica. Se por um lado a mineração pode produzir impactos econômicos no tocante à oferta de variados produtos à indústria, gerando empregos e renda, com forte repercussão sobre o PIB nacional, por outro pode ser fonte de conflitos em relação ao uso do solo, de depreciação de imóveis nas proximidades dos empreendimentos, de efeitos negativos para a saúde pública, de desmatamento e outros tantos prejuízos ambientais.

Em relação às barragens de mineração no Estado, a história recente nos remete a tragédias de grande repercussão ambiental e humanitária, a exemplo do rompimento da barragem de Fundão em 2015, no Município de Mariana, e da barragem da Mina Córrego do Feijão em 2019, no Município de Brumadinho. Entre as respostas a esses desastres, foi publicada a Lei nº 23.291, de 2019, que institui a política estadual de segurança de barragens, fruto de projeto apresentado pela Comissão Extraordinária das Barragens, que funcionou nesta Assembleia Legislativa entre os anos de 2015 e 2016.

A respeito do complexo da Mina Córrego do Sítio, explorada pela empresa AngloGold Ashanti no Município de Santa Bárbara, reportagem do portal Estado de Minas¹ trouxe denúncia de ameaça de ruptura da Pilha do Sapê, estrutura composta por sedimentos estéreis e rejeitos com altura de 83 metros e área de 133 mil metros quadrados, o que poderia se constituir em mais um desastre ambiental e humanitário no Estado.

Assim, diante da relevância do assunto, que entre outros aspectos envolve a segurança da população, consideramos importante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.588/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/02/04/interna_gerais.1342535/risco-de-rompimento-em-mina-da-anglogold-leva-medo-a-santa-barbara.shtml>. Acesso em: 4 fev. 2022.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.591/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os impactos ambientais gerados pela atividade mineradora na região da Serra do Curral.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/3/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise contém pedido de informações dirigido à titular da secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – sobre os impactos ambientais gerados pela atividade mineradora na região da Serra do Curral.

Ressalte-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se nos arts. 73 e 74 da Constituição de Minas Gerais, os quais atribuem ao Parlamento mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A proposição encontra respaldo, ainda, no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, bem como a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais.

Destaque-se: o pedido de informações constitui, ao lado do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Tais considerações fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela.

No tocante a seu mérito, mister se faz lembrar o quão a atividade minerária é central na realidade do Estado, desde sempre, assumindo relevo ainda maior no período recente, quando não apenas impactos socioambientais perversos dela resultantes têm sido diagnosticados e denunciados, mas também desastres a ela relacionados ocorreram, causando mortes e danos ambientais, econômicos e sociais ainda incomensuráveis e de difícil superação.

Entendemos também que, na esfera estadual, a Semad é a instância adequada para se manifestar sobre a demanda em tela, haja vista a sua missão de “formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos e articular as políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável no Estado”¹.

Em face dessas considerações, avaliamos que o pedido em tela constitui fato a ser monitorado por este Parlamento e a proposição mostra-se pertinente e oportuna na perspectiva do exercício da prerrogativa de fiscalização e controle do Legislativo estadual sobre os atos do Poder Executivo, com o intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.591/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹ Cf. <<http://www.meioambiente.mg.gov.br/instituicao>>. Acesso em: 18 mar. 2022.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.598/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Administração Pública requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações acerca do abastecimento de água no Município de Bela Vista de Minas, tendo em vista a situação de desabastecimento que vem ocorrendo na localidade desde 8/1/2021, afetando a população com frequência e, agora, com maior intensidade.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/3/2022, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, sociedade de economia mista que presta serviços de saneamento no Estado de Minas Gerais, opera o sistema de abastecimento de água do Município de Bela Vista de Minas desde 1975, atendendo a cerca de 7.900 habitantes. Mesmo que o contrato de concessão desse serviço tenha vencido em 2015, a Copasa continua operando o referido sistema.

Segundo o Relatório de Fiscalização Operacional do Sistema de Abastecimento de Água de Bela Vista de Minas nº 62/2021, elaborado em abril de 2021 pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de MG – Arsae-MG –, a Copasa está realizando a atualização dos estudos para elaboração de proposta de renovação da referida concessão.

Esse relatório também evidencia que, no dia 4/2/2021, a Câmara Municipal de Bela Vista de Minas enviou um ofício à Arsae-MG, no qual aponta a necessidade de melhorias na prestação do serviço de abastecimento de água naquele município. Entre os problemas apresentados, constam a intermitência no abastecimento e as paralisações no sistema sem aviso prévio à população.

O documento informa ainda que, em 2020, no Sistema Comercial da Copasa foram registradas 109 manifestações de falta d’água naquele município. Além foi verificado elevado número de paralisações no abastecimento local, com duração superior a 12 horas, conforme apurado pela Gerência de Informações Operacionais da Arsae-MG.

Nesse contexto, ressaltamos que a Assembleia Legislativa, por meio de suas comissões, lida frequentemente com as reclamações e demandas da sociedade, que tem manifestado preocupação com a qualidade dos serviços prestados pela Copasa. Nessas ocasiões, têm sido frequentes as reclamações relativas à falta d’água e à intermitência no abastecimento em várias localidades.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo

a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização deste Parlamento, o que se enquadra na situação em tela.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes e a solicitação em tela está constitucional e regimentalmente amparada, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas, bem como buscar a transparência e as adequações nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Como a proposição atende às atribuições e às exigências supramencionadas, entendemos que ela merece prosperar nesta Casa. Contudo, apresentamos um substitutivo, ao final deste parecer, a fim de endereçar o pedido de informações ao diretor-geral da Arsae-MG, uma vez que compete a essa agência a fiscalização dos serviços prestados pela Copasa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 10.598/ 2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações acerca da situação do abastecimento de água no Município de Bela Vista de Minas, tendo em vista a ocorrência de desabastecimento na localidade desde 8/1/2021, o que afeta a população com frequência e, agora, com mais intensidade.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.600/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, a proposição em tela “requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciadas nos estudos realizados para apontar como o projeto do novo rodoanel irá reduzir a gravidade e o número de acidentes de trânsito do Anel Rodoviário, devendo ser os referidos estudos disponibilizados, na íntegra, para o conhecimento da sociedade; nos estudos realizados para averiguar a possibilidade de se alcançar a melhoria desejada com o novo rodoanel, através do alargamento das pistas e das áreas de escape do Anel Rodoviário existente, acompanhados do detalhamento das respectivas obras e custos; nos estudos dos sete traçados alternativos que foram abordados pelo governo do Estado, conforme mencionado pelo secretário de Infraestrutura e Mobilidade, em audiência realizada no dia 11/3/2021, em Brumadinho, esclarecendo-se quais foram os critérios de comparação técnica e econômica que pautaram a escolha pelo traçado proposto para a obra; nos estudos de impacto ambiental da obra, devendo ser apresentados o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental, especificando-se as ações de mitigação do impacto do projeto; qual o percentual, em termos quantitativos e qualitativos, do trânsito do atual Anel Rodoviário será deslocado para o novo rodoanel e quais serão as consequências, positivas e negativas, desse deslocamento; quais são os controles previstos sobre os tipos dos veículos e das cargas que trafegarão nas duas vias e qual a dimensão dos impactos, positivos e negativos, do novo rodoanel no tráfego a curto, médio e longo prazos; qual será a compensação ao Município de Brumadinho, considerando-se que nenhum dos acessos previstos no projeto do novo rodoanel está dentro do município; quais as análises de riscos relativas às construções dos túneis previstos para a obra, considerando-se,

especialmente, sua localização sobre importantes regiões aquíferas; quais as consequências do impacto para a captação de água para abastecimento da região metropolitana pela Copasa; as análises sistemáticas dos possíveis impactos do rodoanel sobre os aspectos culturais, históricos, arqueológicos, sociais e ambientais, esclarecendo-se de qual modo esses impactos foram considerados nos critérios para a escolha do traçado sugerido para a obra; os critérios econômicos que determinaram a redução de 45,84% no valor da construção dos túneis entre as propostas 1B e 1C, ao mesmo tempo em que houve aumento de 2,21km de extensão entre uma proposta e outra, disponibilizando-se, publicamente, os estudos que resultaram na disparidade antes mencionada; e se o custo previsto para a construção dos túneis será suficiente para cobrir todo o risco geológico, visto que o traçado 1C não inclui nenhuma sondagem ou estudo geológico para a sua execução”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 12/3/2022, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em tela é obter informações de cunho financeiro, técnico e operacional da secretária de Estado de Planejamento e Gestão acerca dos estudos prévios realizados pelo Estado que embasaram o processo de concessão para construção e operação do rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, ora em licitação.

De acordo com o art. 54, § 2º da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Tendo em vista se tratar de um projeto de elevada envergadura – com eventuais impactos positivos e negativos igualmente relevantes –, de o Poder Legislativo possuir um importante papel fiscalizatório dos atos do Poder Executivo e de haver necessidade de transparência das decisões e ações governamentais, entendemos que a proposição deve prosperar.

Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.600/2022, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.602/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Administração Pública, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre as alterações do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, que promoveu a reestruturação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG, esclarecendo-se sobre quais as justificativas para: o dispositivo constante no novo decreto, que prevê a requisição de apoio policial nas reuniões do CERH-MG; para a possibilidade de o Estado intervir na escolha dos representantes da sociedade civil na composição do CERH-MG; para a retirada das atribuições características do Plenário e transferência dessas atribuições para as Câmaras Técnicas; para a criação da Câmara Normativa Recursal com amplos poderes, tomando o lugar do Plenário como instância deliberativa final; para o presidente do CERH-MG designar os membros da Câmara Normativa Recursal e das Câmaras Técnicas; para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas ser o único

propositor das pautas do CERH-MG; para o dispositivo que estabelece que somente os representantes do Estado poderão interpor recursos, violando a isonomia do Plenário e promovendo a retirada da representatividade da sociedade civil.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 12/3/2022, vem a matéria a este órgão colegiado para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 100, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa assegura à comissão a prerrogativa de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia Legislativa, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Nos termos do art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do mesmo Regimento, compete à Mesa da Assembleia emitir parecer sobre os requerimentos de pedido de informações, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

O pedido de informações é previsto no art. 54 da Constituição Estadual, tratando-se de um dos principais instrumentos do Poder Legislativo para o exercício da sua competência de fiscalização e controle, a saber:

“Art. 54 – (...)

§ 2º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

§ 3º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

A competência fiscalizatória do Poder Legislativo é definida no art. 62, inciso XXXI, da Constituição Estadual, o qual confere à Assembleia Legislativa a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

Observamos, porém, que o citado art. 54 da Carta Mineira prevê que o pedido de informação deve ser dirigido a secretário de Estado ou titular de cargo equivalente, não havendo referência ao governador do Estado, de tal sorte que não caberia pedido escrito de informação diretamente a este.

Verificamos que o CERH-MG integra a área de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, conforme art. 43, § 3º, I, “b”, da Lei nº 23.304, de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado. Seria então o titular desta Secretaria a autoridade competente para responder ao pedido de informação em exame.

Entendemos, assim, pela legalidade e pertinência do pedido de informação com a função fiscalizatória do Poder Legislativo, uma vez que recai sobre a atividade administrativa do Poder Executivo, justificando-se o interesse público na fiscalização da sua execução.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.602/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Administração Pública requer a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, que promoveu a reestruturação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG, em especial sobre as

justificativas para: a previsão de requisição de apoio policial nas reuniões do CERH-MG; a possibilidade de o Estado intervir na escolha dos representantes da sociedade civil no CERH-MG; a transferência de atribuições do Plenário para Câmaras Técnicas; a criação da Câmara Normativa Recursal, em detrimento da função do Plenário de instância deliberativa final; a prerrogativa de o presidente do CERH-MG designar os membros da Câmara Normativa Recursal e das Câmaras Técnicas; a previsão do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – como único proponente das pautas do CERH-MG; e, finalmente, o dispositivo que estabelece que somente os representantes do Estado poderão interpor recursos, em detrimento da isonomia no Plenário e da representatividade da sociedade civil.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.631/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os repasses financeiros realizados pelo Estado para a manutenção do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA – de Uberaba.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 17/3/2022 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Saúde visa, por meio do requerimento em exame, obter informações do secretário de Estado de Saúde sobre o montante de recursos financeiros repassados pelo Estado ao Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA – de Uberaba para a sua manutenção.

Com financiamento tripartite, os CTAs são serviços de saúde que, articulados aos demais serviços do Sistema Único de Saúde – SUS –, representam uma estratégia importante de promoção da equidade de acesso ao aconselhamento e ao diagnóstico do HIV, das hepatites B e C e da sífilis. Atuam também na prevenção dessas e das demais infecções sexualmente transmissíveis, favorecendo segmentos populacionais em situação de maior vulnerabilidade. Em Uberaba, o CTA realiza cadastros para testagem das sorologias e exames de pré-natal; triagem para o tratamento de HIV, hepatites B e C e outras infecções sexualmente transmissíveis; tratamento de gestantes e de seus parceiros com sífilis; entrega de antirretrovirais; atendimento psicológico, odontológico e de assistência social para pacientes em tratamento na unidade; palestras; entre outras ações, representando um importante centro de atenção ao público-alvo naquela localidade.

A proposição em análise encontra amparo legal no art. 73 da Constituição do Estado, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Caso o secretário se recuse a prestar as informações solicitadas em 30 dias, ou preste informações falsas, poderá incorrer em crime de responsabilidade, de acordo com o mesmo dispositivo. O pedido de informação por parlamentar também está previsto no Regimento Interno desta Casa, nos termos do inciso III do art. 46 e do inciso XXX do art. 82.

Como o requerimento em tela não incorre em vício de iniciativa e as informações requeridas são relevantes para fiscalizar a manutenção dos serviços de saúde destinados a pacientes com HIV, hepatites B e C e outras infecções sexualmente transmissíveis em Uberaba, entendemos que deve ser aprovado por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.631/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.639/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a deputada Ana Paula Siqueira requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre os investimentos em ações preventivas que estão sendo adotados pela companhia para evitar a necessidade de medidas de interrupção do fornecimento de água à população, como o Plano de Racionamento RMBH, executado a partir do dia 8 de março de 2022, devido ao rompimento de uma adutora na região metropolitana da Capital.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 17/3/2022, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O rompimento da adutora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – que integra o Sistema Serra Azul ocorreu no dia 1º/3/2022 e comprometeu o abastecimento de água de cerca de um milhão de moradores da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH. De acordo com testemunhas, o problema na estrutura, que atravessa o Rio Paraopeba entre os Municípios de Juatuba e Betim, ocorreu depois que algumas pessoas atearam fogo a um amontoado de entulho que estava sobre ela.

Para a retomada do abastecimento, a Copasa implementou ações emergenciais, que incluíram o rodízio no fornecimento de água, que afetou os moradores de cerca de 241 bairros da RMBH, e a construção de uma adutora provisória, de menor porte, próxima daquela danificada. Paralelamente, a companhia iniciou estudos para a elaboração do projeto de uma nova adutora, cuja previsão de conclusão é de seis meses.

Essa situação aponta para uma aparente lentidão da Copasa no sentido de solucionar o problema de forma mais efetiva, bem como evidencia uma possível escassez de seus investimentos. Conforme balanço anual divulgado pela empresa, em 2020 foram repassados mais recursos aos acionistas do que investidos nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Mais especificamente, foi registrado o montante de R\$1 bilhão distribuído através de dividendos regulares e extraordinários contra R\$459 milhões aplicados em melhoria dos serviços. Este último valor representa uma queda de 21,6% entre 2019 – quando os investimentos foram da ordem de R\$586 milhões –, e 2020. Em contrapartida, a receita da companhia não acompanhou essa tendência. Ao contrário, cresceu de R\$4,68 bilhões para R\$5,01 bilhões, o que representa uma alta de 7% no período mencionado.

Nesse contexto, ressaltamos que a Assembleia Legislativa, por meio de suas comissões, lida frequentemente com reclamações e demandas da sociedade, que tem manifestado preocupação com a qualidade dos serviços prestados e, em especial, com os investimentos realizados pela Copasa, diante do montante necessário para universalização do atendimento.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E

segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes e a solicitação em tela está constitucional e regimentalmente amparada, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas, bem como buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Como a proposição atende às atribuições e às exigências supramencionadas, entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 10.639/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.663/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a escolha da Penitenciária Uberlândia I como unidade de porta de entrada de presas mulheres e da comunidade LGBTQI+ que aguardam a realização de audiência de custódia, tendo em vista que: há presídios e policiais penais em todas as cidades das quais estão sendo transferidas, como Ituiutaba, Prata, Tupaciguara, Canápolis, Araguari, etc; a Penitenciária Uberlândia I encontra-se localizada em local de difícil acesso, a 15 km de distância da cidade, em um percurso que não conta com eletricidade ou transporte público após as 20h30min; a referida unidade, além de não ter estrutura física adequada, não possui efetivo para atender à demanda; e o Conselho Comunitário de Segurança Pública Municipal, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Prisional e demais entidades interessadas não foram previamente consultadas sobre a mencionada decisão.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 18/3/2022, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados acerca da escolha da Penitenciária Uberlândia I como unidade de porta de entrada de presas mulheres e da comunidade LGBTQIA+ que aguardam a realização de audiência de custódia, a Comissão de Segurança Pública requer seja encaminhado pedido de informações ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

Quanto ao mérito do pedido, ressalta-se que a responsabilidade do Estado em relação aos apenados está indicada no inciso XLIX do art. 5º da Constituição Federal, que garante aos presos o respeito à sua integridade física e moral. Lado outro, o art. 1º da Lei Federal nº 7.210, de 1984, Lei de Execução Penal, prevê que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Considerando-se a premissa de manutenção e cuidado relativo à integridade física e moral das presas, em unidade na qual possam permanecer em condições dignas enquanto aguardam a realização de audiência de custódia, as razões para o pedido se mostram relevantes. De fato, a transferência para um local cuja precariedade da estrutura física e a carência de efetivos seja evidente não sopesa positivamente na escolha feita. Ademais, em sentido contrário à legislação vigente, a ressaltada dificuldade de acesso à Penitenciária Uberlândia I afeta negativamente o trabalho de defensores públicos, advogados e, inclusive, a visitação dos familiares das presas.

Dessa forma, entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em tela são pertinentes, pois permitirão a esta Casa exercer suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.663/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.685/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações “sobre os 2 últimos termos aditivos do contrato de concessão da PPP da MG-050”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 7/4/2022, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em tela é obter informações do secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade sobre os dois últimos termos aditivos do contrato de concessão da parceria público-privada da Rodovia MG-050.

Inicialmente, informamos que a Rodovia MG-050 possui uma extensão de 372km entre os Municípios de Juatuba e São Sebastião do Paraíso, e sua região de influência abrange a Região Metropolitana de Belo Horizonte e as regiões Sul e Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais, totalizando 50 municípios. O contrato de concessão da supracitada rodovia foi o primeiro contrato de parceria público-privada assinado pelo Estado.

Do ponto de vista da legitimidade da proposição, cabe destacar que a Carta Estadual, em seu art. 54, § 2º, conferiu à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a autoridades estatais, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Além disso, a matéria está alinhada com o inciso VIII, alínea “c”, do art. 79 do citado regimento, que estabelece que a Mesa somente admitirá tal pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.685/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.759/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre viaturas zero km que estariam paradas no Presídio Camp, em Ribeirão das Neves, há mais de 30 dias, sem ser entregues.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 26/3/2022, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações acerca de viaturas novas que estariam estacionadas no Centro de Apoio Médico e Pericial – Camp –, localizado no Município de Ribeirão das Neves, há mais de 30 dias, aguardando para serem distribuídas entre as unidades do Estado.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual. Além disso, conforme o art. 54, § 2º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

Um dos grandes eixos da preocupação social é a segurança pública. E não poderia ser diferente, pois a prestação desse serviço com um mínimo de eficiência é requisito para que a iniciativa privada e mesmo o próprio poder público possam ofertar de forma perene outros tantos serviços, também essenciais à sociedade.

No tocante ao mérito, entendemos como importante a obtenção das informações em questão, tendo em vista que são recorrentes, não só na própria Comissão de Segurança Pública, mas também em outras comissões desta Casa, denúncias sobre carências de recursos humanos e logísticos em órgãos do Poder Executivo, entre eles os que integram as forças de segurança pública do Estado. É o caso da audiência pública ocorrida no dia 15/3/2022 durante a 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública, quando representantes dos policiais denunciaram a existência de problemas relacionados aos recursos supramencionados, a exemplo de viaturas sem cintos de segurança e com pneus desgastados.

Sabe-se que os integrantes das forças de segurança pública de Minas Gerais promovem, diante dos mais variados cenários, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Importante, portanto, que lhes sejam oferecidos equipamentos que melhorem as suas condições de trabalho e veículos que permitam o deslocamento com segurança, visando à promoção da segurança pública no Estado.

Assim, entendemos ser relevante e oportuno o encaminhamento do pedido de informações sob análise, de forma a permitir que esta Casa cumpra a sua atribuição constitucional de fiscalizar o Poder Executivo estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.759/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.764/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, a proposição em tela “requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o cronograma das obras de recuperação do pavimento da Rodovia MG-401, no trecho compreendido entre os Municípios de Janaúba de Minas e Matias Cardoso, bem como sobre as providências adotadas para mitigar o impacto da referida operação no trânsito da via durante o período de execução”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 31/3/2022, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa buscar informações do titular do órgão responsável pela gestão das rodovias estaduais, o DER-MG, sobre as ações da entidade na recuperação do trecho da Rodovia MG-401 localizado entre Janaúba e Matias Cardoso e nas medidas de operação do tráfego durante os períodos de obra nesse trecho. Alega a deputada autora que há ordem de serviço assinada para as obras, mas que é necessário obter mais informações sobre o cronograma e seus detalhes.

Quanto à legitimidade, a proposição em exame se ampara no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, para quem a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam a responsabilização.

A matéria também se fundamenta no art. 46, inciso III, do Regimento Interno, que atribui aos deputados o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informações. Já a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do citado regimento estabelece que a Mesa somente admitirá tal pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e a fiscalização da Assembleia Legislativa.

Tendo isso em conta, no caso em comento, tal escrutínio justifica-se pelo papel fiscalizatório do Poder Legislativo, com vistas à devida prestação de serviços de qualidade, à transparência das decisões e ações governamentais e ao controle da política pública estadual de transportes. Contudo, percebemos uma incorreção na menção ao nome do Município de Janaúba, que merece ser reparada com o fito de garantir a eficácia da proposição. Na oportunidade, consideramos importante também adequar o texto à melhor técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.764/2022, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais pedido de informações sobre o cronograma das obras de recuperação do pavimento da Rodovia MG-401 no trecho compreendido entre os Municípios de Janaúba e de Matias Cardoso, bem como sobre as ações a serem adotadas para mitigar o impacto da referida obra, durante seu período de execução, no fluxo de veículos que passam pela rodovia.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.808/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – pedido de informações, consubstanciadas em cópia integral do contrato firmado entre o BDMG e o Município de Divinolândia de Minas, referente à linha de financiamento BDMG Urbaniza 2017, através do Contrato de Financiamento nº 240.968/18, com informação sobre os valores liberados em favor da municipalidade, posição consolidada do empréstimo e possíveis alterações realizadas no projeto/contrato inicial firmado, devendo a cópia ser enviada em arquivo digital, formato pdf.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 1º/4/2022 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, para dele receber parecer, nos termos do art. 100, inciso IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa obter do presidente do BDMG uma cópia digital e diversas outras informações sobre o contrato de financiamento firmado entre o banco mineiro de fomento e o Município de Divinolândia de Minas. A linha de crédito Urbaniza, base do contrato objeto da proposição, tem por finalidade financiar projetos de mobilidade e drenagem urbana, tais como pavimentação, reforma e calçamento de vias, praças, ciclovias e áreas de lazer. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em sua atuação fiscalizadora, pretende obter informações sobre o contrato e o crédito obtido pelo citado município do Vale do Rio Doce, que possui pouco mais de 7 mil habitantes.

No que se refere aos aspectos jurídicos da iniciativa, a proposição é amparada pelo § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Mesa da Assembleia o poder de encaminhar pedido escrito de informação a dirigente da administração indireta do Poder Executivo. A recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. A demanda também é respaldada pelo art. 46, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia, que assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c”, do referido Regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Observa-se, no entanto, que a redação da proposição merece reformulação para que fique discriminada a autoridade estadual destinatária do pedido de informações, qual seja, o presidente do BDMG.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.808/2022 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer seja encaminhado ao presidente do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – pedido de informações, consubstanciadas em cópia integral do contrato firmado entre o BDMG e o Município de Divinolândia de Minas, referente à linha de financiamento BDMG Urbaniza 2017, através do Contrato de Financiamento nº 240.968/18, com informação sobre os valores liberados em favor da municipalidade, posição consolidada do empréstimo e possíveis alterações realizadas no projeto/contrato inicial firmado, devendo a cópia ser enviada em arquivo digital, formato pdf.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.834/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria de um terço dos deputados desta Assembleia Legislativa e tendo como primeiro signatário o deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe requer seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Cláudio Tadeu Milbratz.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo* de 7/4/2022, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos da Deliberação nº 2.753, de 28 de setembro de 2020.

Fundamentação

Por meio do requerimento em epígrafe, os deputados que o subscrevem solicitam à Mesa desta Assembleia seja concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Cláudio Tadeu Milbratz, em reconhecimento a sua trajetória relacionada ao agronegócio e ao setor imobiliário de Minas Gerais.

Na justificativa da proposição, os autores trazem informações relevantes sobre a vida do homenageado. Embora tenha nascido no Estado do Espírito Santo, Cláudio Tadeu Milbratz se destaca por sua atuação no Município de Nanuque, onde efetuou doações para importantes áreas, bem como contribuiu para o incentivo do turismo local.

O requerimento em análise atende aos requisitos formais para sua apresentação, uma vez que foi submetido por um terço dos membros desta Assembleia. Além disso, a proposição traz dados substanciais para embasar o pleito de concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao homenageado, demonstrando a influência positiva de sua atuação em favor do povo mineiro, bem como sua idoneidade moral. Por essas razões, somos favoráveis à aprovação do requerimento e, assim, apresentamos, ao final, projeto de resolução a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 62, XXXIX, da Constituição do Estado, combinado com a Deliberação nº 2.753, de 2020.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Cláudio Tadeu Milbratz por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2022

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Cláudio Tadeu Milbratz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedido a Cláudio Tadeu Milbratz o título de Cidadão Honorário do Estado, pelos relevantes serviços prestados a Minas Gerais.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.845/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae – pedido de informações sobre quais são os critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae, os objetivos e impactos previstos para a concessão do benefício, bem como o número atual de usuários atendidos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 7/4/2022 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter esclarecimentos detalhados acerca da aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer seja encaminhado pedido de informações ao diretor-geral da autarquia.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 3º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74.

Segundo informações da página institucional da Arsae-MG¹, ela é uma agência reguladora, criada em 2009, como uma autarquia especial, sendo responsável por normatizar e fiscalizar os serviços de água e de esgoto prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa –, pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor –, pela Concessionária de Saneamento Básico de Araújos – Sanarj –, pela Samotracia Meio Ambiente e Empreendidos (Alphaville – Lagoa dos Ingleses) e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae – de Itabira.

Além de realizar, para cada um desses prestadores, o cálculo para a revisão e o reajuste tarifário, está no âmbito das competências da autarquia a gestão da Tarifa Social no Estado. Tais critérios de aplicação da Tarifa Social de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados estão disciplinados na Resolução Arsae-MG nº 150/2021, em especial no seu art. 3º, *caput*, que

indica: “A Tarifa Social de Água e Esgoto caracteriza-se como um benefício de redução das tarifas aplicáveis aos usuários com baixa capacidade de pagamento das faturas pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.”.

Em relação ao tema, a atuação da Arsae-MG foi pauta de audiência pública ocorrida no dia 25/10/2021 nesta Casa. Durante a 13ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, as deputadas criticaram o impacto das altas tarifas de água e esgoto no Estado, o caráter inoportuno da unificação da tarifa de esgoto, bem como a possibilidade de privatização desses serviços, com consequências danosas para a população mais pobre do Estado, em especial para as mulheres.

Assim, no que se refere ao mérito, entendemos que as informações solicitadas por meio do requerimento em tela são relevantes, pois permitirão a este Parlamento exercer suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.845/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

¹Disponível em: <<http://www.arsae.mg.gov.br/sobre/>>. Acesso em: 19 abr. 2022.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.869/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em tela “requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas no cronograma de obras dos recursos oriundos do acordo judicial celebrado com a mineradora Vale no Estado, inclusive com detalhamento dos municípios beneficiados e a respectiva obra em cada cidade.”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 7/4/2022, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em tela é obter informações da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – relativas aos cronogramas das obras em cada município do Estado, previstas no acordo judicial firmado entre o Estado de Minas Gerais e a empresa Vale S.A., decorrente da tragédia de Brumadinho. Alega o autor do requerimento – que deu origem à proposição em análise – que muitos municípios que foram contemplados com obras em função desse acordo têm apresentado reclamações de que as obras não estariam sendo iniciadas e de que eles não têm informação de quando elas teriam início, motivo que ensejou o citado pleito.

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, no caso em comento, tal escrutínio justifica-se pelo papel fiscalizatório do Poder Legislativo, com vistas à devida prestação dos serviços públicos, à transparência das ações governamentais e ao controle da política pública estadual de transportes e de obras públicas.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.869/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.872/2022

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em tela requer “seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem pedido de informações sobre o orçamento executado para a construção, a manutenção e a adequação de rodovias nos anos de 2021 e 2022, com o detalhamento sobre as ações efetivamente realizadas e os valores pagos, e sobre a destinação dos recursos do Acordo da Vale, aprovado por crédito suplementar na Lei nº 23.830, de 2021, que garantiu o valor de R\$250 milhões para que o DER realizasse intervenções pelo Estado, no âmbito da ação ‘Recuperação e manutenção da malha viária’”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 8/4/2022, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em análise é obter informações do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – sobre as ações sob a responsabilidade do órgão elencadas no acordo judicial firmado entre o Estado de Minas Gerais e a empresa Vale S.A. – decorrentes da tragédia de Brumadinho –, com destaque para a execução orçamentária de cada uma dessas ações.

De acordo com o art. 54, § 3º da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Depreende-se assim que, no caso em comento, tal escrutínio justifica-se pelo papel fiscalizatório do Poder Legislativo na busca da transparência das ações governamentais e do controle da política pública estadual de transportes, responsabilidade do referido órgão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.872/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 10.873/2022**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em tela “requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o orçamento executado para a construção, a manutenção e a adequação de rodovias nos anos de 2021 e 2022, com o detalhamento sobre as ações efetivamente realizadas e os valores pagos, e sobre a destinação dos recursos do Acordo da Vale, aprovado por crédito suplementar na Lei nº 23.830, de 2021, que garantiu o valor de R\$250 milhões para que o DER realizasse intervenções pelo Estado, no âmbito da ação ‘Recuperação e manutenção da malha viária’”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 7/4/2022, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria em tela é obter informações da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e da Secretaria de Estado de Fazenda – Sefaz – relativas à execução orçamentária de obras em rodovias estaduais, inclusive daquelas previstas no acordo judicial firmado entre o Estado de Minas Gerais e a empresa Vale S.A. decorrentes da tragédia de Brumadinho.

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Já o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Assim, no caso em comento, tal escrutínio justifica-se pelo papel fiscalizatório do Poder Legislativo, com vistas à devida prestação dos serviços públicos, à transparência das decisões e das ações governamentais e ao controle da política pública estadual de transportes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 10.873/2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de maio de 2022.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 11/5/2022, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Ministério do Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.763/2021, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.770/2022, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.817/2022, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.841/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.842/2022, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.850/2022, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.806/2022, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 12/5/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Samuel Martins de Menezes, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;
nomeando Davi Filipe Ferreira Soares, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas.



ERRATAS

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 27/9/2021

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/10/2021, na pág. 35, na relação de ofícios recebidos, acrescente-se o seguinte:

“Newton Teixeira Carvalho, 3º vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (16/9/2021); Jean Carlos Otoni Rocha, presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária de Minas Gerais – Sindasp-MG (11/9/2021); e Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino (23/9/2021)”.

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/4/2022

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/4/2022, na pág. 2, na relação de ofícios recebidos, acrescente-se o seguinte:

“Juraci Scheffer, presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora (31/3/2022); Gervino Claudio Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Sorocaba (1º/4/2022); e Marcelo Junio Avelino Moreira, (1º/4/2022)”.

ATA DA 17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 3/5/2022

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/5/2022, na pág. 3, na relação de ofícios recebidos, acrescente-se o seguinte:

“Sr. Alex Chiodi, presidente da Câmara Municipal de Contagem (28/4/2022)”.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2022

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/5/2022, na pág. 19, no despacho, onde se lê:

“Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2/2019”, leia-se:

“Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2019”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 178/2022*

Altera o art. 6º da Resolução nº 5.347, de 19 de dezembro de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 6º da Resolução nº 5.347, de 19 de dezembro de 2011, os seguintes §§ 5º e 6º:

“Art. 6º – (...)

§ 5º – Observado o disposto no art. 144 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, o efetivo exercício da função de natureza auxiliar à atividade de segurança e policiamento interno pelo detentor do cargo de agente de execução das atividades da Secretaria é considerado atividade de risco, independentemente da opção a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 6º – O efetivo exercício da função de natureza auxiliar à atividade de segurança e policiamento interno será atestado pela Assembleia Legislativa, por meio de certidão emitida conjuntamente pela Diretoria de Polícia Legislativa – Dpol – e pela Gerência-Geral de Polícia Legislativa – Gpol –, sendo desconsiderado o período em que o servidor não esteve no cumprimento dessa atividade, com a respectiva lotação na Gpol.”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de maio de 2022.

Mesa da Assembleia

Justificação: O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, em consulta feita pela Assembleia Legislativa (Processo nº 862633, julgamento em sessão do dia 2 de maio de 2012, relator conselheiro Mauri Torres), concluiu pela aplicação, aos policiais legislativos, das regras do regime especial de aposentadoria estabelecido para os policiais civis do Estado, desde que o servidor estivesse em funções tipicamente policiais por todo o período considerado para o cálculo do tempo de efetivo exercício – ou seja, em atividades que colocam em risco a saúde ou a integridade física, de acordo com o texto então vigente do § 4º do art. 40 da Constituição da República.

O servidor pertencente ao Grupo de Execução que tem por atribuição função de natureza auxiliar à atividade de segurança e policiamento interno, ou de vigilância, exerce atividade com risco permanente à sua integridade física e à sua vida, conforme já reconhecido pela Mesa em decisão de 30 de junho de 2006, que concedeu a ele o adicional de periculosidade de que trata o art. 6º da Resolução nº 5.115, de 29 de maio de 1992.

Os arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição do Estado asseguraram ao detentor de função pública admitido pela Assembleia Legislativa por prazo indeterminado até 1º de agosto de 1990 a integração ao seu quadro efetivo de pessoal, bem como os direitos, as vantagens e as concessões inerentes ao exercício de cargo efetivo, excluída a estabilidade, salvo aquela adquirida nos termos do art. 41 da Constituição da República e do art. 19 de seu ADCT.

Diante, portanto, da necessidade de assegurar ao detentor do cargo de agente de execução das atividades da Secretaria que exerça função de natureza auxiliar à atividade de segurança e policiamento interno o reconhecimento, para fins previdenciários, do risco envolvido em sua função, contamos com a aprovação deste projeto.

* – Republicado em virtude de incorreções verificadas na edição de 12/5/2022, nas págs. 20 e 21.

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/5/2022

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/5/2022, na pág. 45, sob o título “Designação de Comissões”, onde se lê:

“– A designação dos membros das Comissões Especiais para Emitir Pareceres sobre o Veto nº 30/2022, sobre o Veto nº 31/2022, sobre o Veto nº 32/2022 e sobre o Veto nº 33/2022 foi publicada na edição anterior.”, leia-se:

“– A designação dos membros das Comissões Especiais para Emitir Pareceres sobre o Veto nº 30/2021, sobre o Veto nº 31/2021, sobre o Veto nº 32/2021 e sobre o Veto nº 33/2021 foi publicada na edição anterior.”.